

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX 12º DA REPUBLICA — N. 113

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 28 DE ABRIL DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decreto de 21 do corrente

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 26 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 26 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 2 a 25 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas—Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 27 do corrente — Expediente de 23 e 24 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 26 e 27 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Requerimentos despachados da Directoria Geral da Industria — Expediente de 27 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios

SENADO FEDERAL.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Secção JUDICARIA — Sessões da Camara Criminal e da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Manufactora de Fumo—Acta da Empresa Força e Luz do Ribeirão Preto—Acta da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado — Acta da Companhia Amparo Industrial.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 21 do corrente, foi perdoado ao réo Augusto José de Oliveira, soldado do 8º batalhão de infantaria da brigada policial, a pena que lhe foi imposta pelo Supremo Tribunal Militar, por crime de 1ª desorção agravada, e não como foi publicado no *Diario Official* de 25.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de abril de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel-commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço do forriell Francisco Leão de Araujo e do cabo de esquadra Peroninio Jatobá Junior, mediante a apresentação de substitutos idoneos, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever-lhe.

—Communicou-se ao commandante da brigada policial, para os devidos effectos, que, attendendo ao que requereu o alferes reformado da mesma brigada João Pacheco d

Silva, é permitido a esse official ausentar-se desta Capital pelo prazo de um anno.

—Concederam-se:

Exequatur, nos termos do § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 21 de novembro de 1894, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz letrado do commercio do 2º turno de Montevidéo ás justicas desta Capital, no interesse do processo intentado por D. Henriqueta Monteiro de Vasconcellos contra a companhia de seguros *The Standart*;

Ao major da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, Eugenio Oyangueren, nos termos da ultima parte do art. 28 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, seis mezes de licença, para tratar de negocios do seu interesse fóra do mesmo Estado;

Ao cabo de esquadra da brigada policial Oscar Manoel Farias e ao soldado da mesma brigada Euclides Medina de Araujo, ao primeiro 90 e ao segundo 30 dias de licença, de accordo com a inspecção a que foram submettidos e com os vencimentos a que tiverem direito, nos termos do art. 35 do regulamento annexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893.—Enviaram-se as portarias ao commandante da brigada.

—Devolveu-se ao juiz da 2ª pretoria, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal, a requerimento do Barão de Quartim, para citação de D. Antonia Amelia Soares e outros.

—Remetteram-se:

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para providenciar, como for de direito, o requerimento em que João de Souza, preso na Casa de Detenção, pede se lhe mande passar guia, afim de cumprir na Casa de Correção a pena de tres annos da prisão com trabalho a que foi condemnado em 20 de julho do anno passado pelo Tribunal do Jury desta Capital;

Ao coronel commandante da brigada policial, para informar, o requerimento em que Seraphim Carneiro, praça do 3º batalhão de infantaria daquela brigada, pede perdão da pena de oito mezes a que foi condemnado;

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para ser informado e instruido, nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1860, e avisos-circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, os requerimentos em que os sentenciados José Pedro dos Santos, Reginaldo da Silveira e José Pinto Lucio pedem perdão do resto do tempo que lhes falta para cumprirem as penas a que foram condemnados pelo Tribunal do Jury desta Capital;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Francisco Cardoso de Carvalho;

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes e devidamente apostillada, a patente de alferes Alfredo Gomes de Paula;

Ao commandante superior interino da guarda nacional, no Estado da Bibia, em referencia ao officio n. 303, de 21 de fevereiro ultimo, e para os fins convenientes, 30 patentes de officiaes, cujas guias de pagamento de sello acompanharam o alludido officio,

Expediente de 26 de abril de 1900

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 989\$500, fornecimentos à Bibliotheca Nacional;

De 6:477\$383, fornecimentos à Casa de Correção;

De 165\$300, despesas miudas da mesma repartição;

De 843\$280, fornecimentos ao Externato do Gynnasio;

De 2:077\$100, fornecimentos à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 620\$413, folha do pessoal que serviu interinamente nas diversas circumscripções policiaes;

De 189\$520, despesas miudas feitas pelo porteiro do Museu Nacional;

De 8:699\$335, fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que o Dr. José Alexandre Teixeira de Mello, aposentado por decreto de 24 de março, continuou a exercer o logar de director da Bibliotheca Nacional até o dia 23 de abril corrente, sendo designado, nesta data, para occupar interinamente aquelle cargo o chefe da 1ª secção João Carlos de Carvalho.

—Autorizou-se o engenheiro a mandar fazer diversos trabalhos no hospital Paula Canlido, relativos a abastecimento de agua.

—Remetteram-se à Contabilidade do Thesouro os titulos de montepio de D. Thereza de Jesus Vaz Curado e de suas filhas Honorina, Virginia, Ramira e Thereza.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 27 do corrente, ficou sem effecto a nomeação de Bartholomeu José Lobão Junior para o cargo de auxiliar da Inspectoria de Vehiculos e foi nomeado para esse cargo Canlido Pinto.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 26 de abril de 1900

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 27—Communicando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de dezembro do anno passado, que foi assignado na Directoria do Contencioso, a 11 do corrente mez, o termo pelo qual o Dr. Diniz Carlos Moretzsohn transferiu a Manoel dos Santos a caução de duas apolices da divida publica, em garantia da responsabilidade do citado Manoel dos Santos como carimbador daquela caixa, ficando aquella repartição autorizada a permittir a transferencia dos mesmos titulos para o nome do seu actual possuidor.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 28—Declarando que, por despacho de 5 do corrente mez, approveu os actos pelos quaes aquella directoria fechou a escola de instrucção primaria que funcionava naquelle estabelecimento sem autorização legal, despediu o pessoal extranumerario das officinas

de laminação e cunhagem, para cujo pagamento não havia credito na respectiva verba, e dispensou os operarios Candido Ribeiro Nunes, Henrique Egysson da Silva, Firmino Lopes dos Santos, Luiz Francisco de Almeida e Augusto Rodrigues da Costa, indigitados autores dos furtos de estampilhas alli praticados ultimamente.

— Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 25 — Em relação ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 6, de 19 de janeiro ultimo, e interposto pela Sociedade Anonyma A Noticia, do acto pelo qual essa recebedoria impoz-lhe a multa comminada no art. 38 do regulamento n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, pelo facto de ter a referida sociedade pago, fóra do prazo legal, o sello sobre os juros de suas 520 debentures, declaro-vos para os devidos effeitos, que, por despacho de 9 do corrente, resolveu o Sr. Ministro dar provimento ao mesmo recurso para o fim de ser relevada a multa em questão, á vista das informações e da representação dessa repartição, constantes do officio citado e do de n. 30, de 20 de dezembro ultimo.

N. 26 — Transmittindo o requerimento em que Bebiano & Comp. pedem que lhes sejam fornecidas estampilhas do imposto de consumo na importancia de 4:140\$ para sellar os productos de sua fabrica de tecidos.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 18 — Recommendando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, que sejam feitos fora das horas do expediente os serviços que, em virtude do decreto n. 2.882, de 19 de abril de 1898, ficaram a cargo daquella delegacia, que allega insufficiencia do respectivo pessoal.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 42 — Com relação ao vosso officio n. 80, de 28 de outubro do anno passado, transmittindo o recurso interposto por Sirangelo & Irmão do acto pelo qual essa delegacia sustentou o da Mesa de Rendas dessa cidade, impondo-lhes a multa de 500\$ pela falta de sello nas bebidas estrangeiras expostas á venda em seu estabelecimento, declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 5 do corrente, proferido de accordo com o parecer que o Con-elho de Fazenda emittiu em sessão de 13 de março anterior, resolveu o Sr. Ministro dar provimento ao referido recurso, para o fim de ser relevada a multa em questão, á vista da allegação, feita pelos recorrentes e confirmada por essa delegacia, de não ter sido publicado em tempo oportuno declarando a procedencia das bebidas sujeitas ao imposto de consumo.

— Ao collector da Parahyba do Sul:

N. 28 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso recurso ex-officio, interposto da decisão pela qual annullastes o auto de infracção lavrado contra Manoel Rabello da Motta, pelo facto de expor á venda garrafas de Paraty Vianna sem sello, sob fundamento de que não se deu a infracção do art. 36, letra g do regulamento n. 3.226, de 13 de março de 1899, citada nos mesmos autos, e sim a de que trata o regulamento n. 3.267, de 24 de abril do mesmo anno, resolveu por despacho de 26 de janeiro ultimo, proferido de accordo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 9 do mesmo mez, negar provimento áquelle recurso, para ser sustentada a decisão recorrida, por seus fundamentos legais, devendo ser exigida a revahidação do sello da factura annexa, cuja estampilha não foi inutilizada de accordo com o art. 17 do respectivo regulamento.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 2 de abril de 1900

Do Sr. director:

A' Collectoria de Sapucaia:

N. 6 — Recommendando que, de accordo com as ordens em vigor, remetta uma de-

monstração das estampilhas de sello adhesivo existentes em caixa, afim de ser attendida a sua requisição feita por officio de 30 de março ultimo.

Dia 3

A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 5 — Declarando que, por escriptura de 5 de setembro de 1898, lavrada no cartorio do tabellião Pedro Evangelista de Castro, á fl. 46 v do livro 383, a Fazenda Federal adquiriu um palacete, um chalet, uma pequena casa e terrenos pertencentes a Candido da Fonseca Vianna, na Estação Pedro Leopoldo.

— A' Directoria das Rendas Municipaes:

N. 8 — Comunicando que, por escriptura de 2 de março ultimo, lavrada em notas do tabellião Evaristo, á fl. 19 v do livro 636, a Fazenda Federal adquiriu, por compra, o predio n. 140 da rua da America.

— A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 11 — Declarando que, por escriptura de 2 de março ultimo, lavrada no tabellião Evaristo, a Fazenda Federal adquiriu o predio n. 140 da rua da America.

— A' Casa da Moeda:

N. 139 — Recommendando que remette á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul a quantia de 1.1350:000, em sello adhesivo.

Dia 4

A' Recebedoria:

N. 12 — Declarando que, por escriptura de 23 de março ultimo, lavrada no tabellião Castro, a Fazenda Federal adquiriu o predio n. 170 da rua da America, pertencente a Antonio Pinto Mendes.

N. 13 — Declarando que, por escriptura de 14 de março ultimo, lavrada em notas do tabellião Evaristo, á fl. 40 do livro 636, a Fazenda Federal adquiriu por compra á Irmandade do Santissimo Sacramento de Santa Anna, os predios ns. 24 e 28 da rua General Pedra e as casinhas ns. 1 a 9, 15 e 16 da rua da America n. 180.

N. 14 — Declarando que, por escriptura de 9 de março ultimo, lavrada no tabellião Cantanheda, á fl. 75 do livro 350, a Fazenda Federal adquiriu por compra a José Manoel Barros o predio n. 16 da rua General Pedra.

— A' Directoria das Rendas Municipaes:

N. 23 — Comunicando que, por escriptura de 9 de março ultimo, lavrada no tabellião Cantanheda, a Fazenda Federal adquiriu o predio n. 16 da rua General Pedra, pertencente a José Manoel de Barros.

N. 24 — Comunicando que, por escriptura de 14 de março ultimo, lavrada no tabellião Evaristo, a Fazenda Federal adquiriu, por compra á Irmandade do Santissimo Sacramento de Sant'Anna, os predios ns. 24 e 28 da rua General Pedra e as casinhas ns. 1 a 9 15 e 16 da rua da America n. 180.

N. 25 — Comunicando que, por escriptura de 23 de março ultimo, lavrada no tabellião Castro, á fl. 60 do livro 402, a Fazenda Federal adquiriu o predio n. 170 da rua da America.

Dia 5

A' Casa da Moeda:

N. 142 — Recommendando que remetta á Delegacia Fiscal em Minas Geraes a quantia de 1.265:000\$ em sello adhesivo.

N. 143 — Recommendando que envie á Collectoria de S. Fidelis a importancia de 520\$ em sello adhesivo.

N. 144 — Recommendando que forneça á Collectoria de Barra Mansa a quantia de 2:800\$ em sello adhesivo.

N. 145 — Recommendando que attenda o pedido de 60:000\$ de sello adhesivo, constante do telegramma da Delegacia Fiscal no Maranhão, de 1 do corrente.

Dia 6

A' Casa da Moeda:

N. 146 — Recommendando que forneça á Collectoria de Campos 200.000 cintas de 25 réis para o imposto de fumo.

N. 147 — Recommendando que forneça á Collectoria de Nitheroy a quantia de 2:800\$ em sello adhesivo.

N. 148 — Reitera a ordem n. 70, de 17 de fevereiro, e 109, de 17 de março, sobre o supprimento de sellos de consumo á Collectoria da Barra do Pirahy.

Dia 7

A' Recebedoria:

N. 15 — Declarando que, por escriptura de 20 de março ultima, lavrada no tabellião Pedro Evangelista de Castro, á fl. 51 do livro 402, a Fazenda Federal adquiriu por compra a Manoel José de Castilho os predios ns. 172 e 174 da rua da America.

— A' Directoria das Rendas Municipaes:

N. 26 — Comunicando que, por escriptura de 20 de março ultimo, lavrada no tabellião Castro, a Fazenda Federal adquiriu os predios ns. 172 e 174 da rua da America, pertencentes a Manoel José de Castilho.

Dia 9

A' Superintendencia da Quinta da Boa Vista:

N. 1 — Determinando, em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 15 de março ultimo, que intime ao cidadão Justino Pacheco Barbosa de Miranda, arrendatario do proprio nacional á rua Sete de Setembro n. 3 B, a retirar, dentro de oito dias, a armazém existente no referido predio.

Dia 10

A' Collectoria da Parahyba do Sul:

N. 11 — Em resposta ao officio de 19 de março ultimo, declara que deve remetter á Casa da Moeda ou á Imprensa Nacional as estampilhas dos impostos de consumo, que não tiverem mais applicação, sendo que as fabricadas na Casa da Moeda tem no alto da folha a rubrica — Dr. Ennes de Souza e as da Imprensa Nacional trazem o nome de — Galvão.

Em relação aos sellos que necessita para os impostos de consumo, recommenda que, com urgencia, envie pedido de supprimento, acompanhado de duas relações indicando a quantidade, taxa e importancia respectivas e discriminando os destinados a productos nacionaes e os applicaveis aos estrangeiros, sem especificação dos productos a que se destina, visto como não ha mais estampilhas especiaes, mas sellos applicaveis a qualquer imposto de consumo.

Outrosim, chama a attenção, quanto ao imposto sobre tecidos, para as circulares desta directoria ns. 6 e 7 de 23 de março ultimo, cuja attenta leitura muito recommenda.

— A' Directoria de Contabilidade:

N. 28 — Participando que, em 3 de março ultimo, o ex-collector de Sapucaia, Mario do Rego Macedo, fez entrega ao actual, João Moreira Gomes, do archivo e mais volumes pertencentes á União.

— A' Directoria do Contencioso:

N. 29 — Comunicando que o 2º official do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que servia de collector interino na Parahyba do Sul, fez entrega, a 2 de março, do archivo e mais valores pertencentes á União ao collector effectivo Antonio Pinto Teixeira Junior.

— A' Directoria de Contabilidade:

N. 30 — Identica communicação á de numero 29.

— A' Directoria do Contencioso:

N. 31 — Communicação identica á de numero 28.

— A' Casa da Moeda :

N. 149 — Recommendando que forneça á Collectoria de Campos a quantia de 7:000\$ de sellos adhesivo.

N. 150 — Recommendando que envie á Collectoria em Petropolis 50.000 cintas da taxa de 25 réis para fumo nacional.

N. 151 — Recommendando que envie á Delegacia Fiscal, no Ceará, a quantia de 80:000\$ em sellos adhesivo.

Dia 11

A' Delegacia Fiscal no Pará :

N. 1 — Declara que autorizou a Casa da Moeda a fornecer as estampilhas do sello adhesivo que directamente requisitou daquelle estabelecimento, conforme o officio n. 12, de 9 de março ultimo, enviado a esta Directoria com o officio da Casa da Moeda, n. 114, de 23 do mesmo mez.

Cumpra, pois, chamar a attenção desta delegacia para as disposições regulamentares que determinam devêrem esses pedidos ser endereçados directamente a esta directoria.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 4 — Transmittindo, por cópia, o telegramma enviado pela Alfandega de Penedo, recommendando que preste áquella repartição as informações que solicita sobre o imposto de sal.

— Ao collector de S. Fidelis:

N. 4 — Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 14 de março ultimo, declara ao collector de S. Fidelis, Luiz Christino Gomes, que fica a seu cargo a arrecadação das rendas federaes no municipio de Cambucy, devendo o mesmo collector prestar a necessaria fiança e apresentar os respectivos livros, dentro do prazo de 15 dias, que ora lhe fica marcado.

N. 5 — De accordo com a despacho do Sr. Ministro, de 14 de março ultimo, determina ao collector de S. Fidelis que intime ao cidadão Francisco da Gama Nunes, collector do Cambucy, a cujo cargo se achava a arrecadação das rendas federaes, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, entregar os saldos da União em seu poder e os respectivos livros de escripturação.

Feita a intimação, deverá o collector de S. Fidelis, a quem passou a arrecadação das vendas da União, remetter o certificado desta notificação, affirm de que ficou o Thesouro habilitado a proceder judicialmente, caso não seja attendida a ordem transmittida.

N. 6 — Recommendando :

1º, que assuma as funcções de collector de Cambucy, logo que reciba a autorização que ora lhe é enviada ;

2º, que publique editaes e faça os competentes avisos, para sciência dos contribuintes e mais interessados ;

3º, que proceda de accordo com as clausulas ns. 22 a 24 das instrucções de 30 de setembro de 1898, com relação aos valores em poder do collector exonerado ;

4º, que immediatamente dê conhecimento a esta directoria não só de que assumiu o exercicio como tambem do que occorrer e interessar.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 5 — Em resposta ao telegramma de 3 do corrente mez, declara que as estampilhas do sello adhesivo, pedidas em officio n. 6, de 10 de março ultimo, seguiram a 4 do corrente mez, por intermedio do commandante do paquete *Olinda*, e, quanto á requisição de mais 100:000\$, para ser attendido, faz-se mister que informe quaes as taxas de que precisa, a quantidade de sellos e a importancia respectiva.

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes :

N. 7 — Transmittindo, por cópia, o telegramma enviado a esta directoria pela Alfandega de Penedo, recommendando que preste as informações solicitadas sobre o imposto de sal.

— A' Directoria do Contencioso:

N. 32 — Comunicando que o Sr. Ministro resolveu exonerar o collector de Cambucy e substitui-lo pelo de S. Fidelis, a quem esta directoria expelliu ordem, nesta data, marcando prazo para prestação da fiança de conformidade com o despacho do Sr. Ministro. Cumpra declarar que o collector demittido tem saldo em seu poder e esta directoria já mandou intimal-o pelo substituto para recolhê-lo dentro do prazo de 15 dias.

— A' Directoria de Contabilidade:

N. 33 — Comunicando que o Sr. Ministro resolveu exonerar da arrecadação das rendas federaes, o collector de Cambucy, incumbindo deste serviço o collector de S. Fidelis.

Tendo o collector demittido sallo em seu poder, apresse-se esta directoria em dar conhecimento desse acto, adm de providenciar como parecer acertado; cumprindo, porém, declarar que, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, já determinou, por portaria desta data, ao collector de S. Fidelis, que intimasse ao de Cambucy a vir recolher os saldos dentro de 15 dias.

— A' Casa da Moeda:

N. 152 — Recommendando que envie ao collector do Sumidouro a quantia de 500\$ em sellos adhesivo.

N. 153 — Recommendando que remetta á Collectoria de Maricá a quantia de 324\$ em sellos de consumo.

Dia 14

A' Casa da Moeda:

N. 154 — Recommendando que attenda á requisição da Delegacia Fiscal na Bahia, constante do telegramma que se lhe remette.

N. 155 — Recommendando que envie ao collector de Rezende a quantia de 735\$ em sellos adhesivo.

N. 156 — Recommendando que envie á Collectoria de Santa Thereza a quantia de 710\$ em sellos adhesivo.

Dia 17

A' Casa da Moeda:

N. 157 — Recommendando que envie á Receptororia a quantia de 378:800\$ de sellos adhesivo.

N. 158 — Recommendando que envie á Collectoria de Nova Friburgo a quantia de 1:700\$ em sellos adhesivos.

Dia 18

Ao Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 1 — Transmittindo duas amostras da bebida denominada «Benedictino», preparada por José Maria Parreira, affirm de analysar e informar:

1º, si o preparado não contém substancia nociva á saude publica ;

2º, a que classe das bebidas sujeitas a imposto de consumo, na forma da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, pôde ser incluído o preparado.

N. 2 — Recommendando que preste os esclarecimentos solicitados pela Delegacia Fiscal em Goyaz por officio n. 10, de 13 de março ultimo, sobre a distincção entre vinhos naturaes e artificiaes, enviando o seu parecer a respeito, para que possa dar conhecimento ás demais estações fiscaes.

— A' Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 2 — Declara que recommendou ao Laboratorio Nacional de Analyses prestaese os esclarecimentos sobre o vinho.

— A' Collectoria de Rezende:

N. 3 — Em resposta ao officio de 28 de março ultimo, declara que o prazo para cobrança do imposto correspondente aos *stocks* de tecidos deve ser contado da data em que recebeu o *Diario Official* de 13 de março, que lhe devera

ser remettido pela Imprensa Nacional ; caso, porém, não haja recebido, contará o prazo da data em que teve conhecimento, da circular desta directoria, n. 5, de 12 do mez passado.

— A Casa da Moeda:

N. 159 — Recommendando que envie á Collectoria de Paraty a quantia de 160\$ em sellos adhesivo.

N. 160 — Recommendando que envie á Collectoria da Barra do Pirahy a importancia de 20:000\$ em sellos de consumo, para completar a de 50:000\$, de que trata a ordem n. 70, de 17 de fevereiro ultimo.

N. 161 — Recommendando que envie á Collectoria da Barra do Pirahy a quantia de 1:700\$ em sellos adhesivo.

N. 162 — Desde que, nos termos do paragrafo unico do art. 1º do regulamento do decreto n. 5.536, de 31 de janeiro de 1874, já attendeu á substituição do chefe da officina de xilographia, e, como declara em seu officio de 11 do presente, já consta do *Diario Official* a demissão do profissional que exercia esse cargo, confia que, em bem do serviço publico, facilitará ao Governo a nomeação do pessoa competente, que proporá, si, porventura for isso possivel.

Bem comprehende que, sendo esse acto de privada alçada do Sr. Ministro da Fazenda, conforme preceitua o art. 3º do citado regulamento, a sua indicação ao proposto será aceita por esta directoria como elemento de conveniencia que o serviço publico exige actualmente.

Dia 19

A' Casa da Moeda:

N. 163 — Declarando que o lançador extincto da Receptororia desta Capital João Mendes, desejando auxiliar os trabalhos dessa repartição, ainda não pôde ahí se apresentar por ter fallecido o seu sogro, conforme communicou em 18 do corrente.

N. 164 — Recommendando que envie á Collectoria de Santo Antonio de Padua a quantia de 605\$ em sellos adhesivo.

N. 165 — Recommendando que envie á Collectoria em Petropolis a quantia de 1:000\$ em sellos adhesivo.

N. 166 — Recommendando que envie á Delegacia Fiscal em Santa Catharina a quantia de 174:960\$ em sellos adhesivo.

N. 167 — Recommendando que envie á Collectoria de Valença a quantia de 900\$ em sellos adhesivo.

N. 168 — Recommendando que envie á Delegacia Fiscal em S. Paulo a quantia de 400:000\$ em sellos de consumo, das taxas de 40, 160 e 240 réis, conforme foi solicitado a essa repartição por aquella delegacia.

N. 169 — Recommendando que envie á Collectoria de Itaperuna a quantia de 1:550\$ em sellos adhesivos.

Dia 23

Ao Sr. Elycio Porto, collector interino de Paraty:

N. 3 — Em relação ao seu telegramma de 9 do corrente, communicando haver assumido o cargo de collector interino desse municipio, declara que deve receber do ex-collector não só os livros referentes á arrecadação das rendas federaes para nelles continuar a escripturação depois de encerrada a referente á gestão do seu antecessor, como ainda os valores, mediante termo lavrado de accordo com a clausula 23 das instrucções de 30 de setembro de 1898.

N. 3 A — Ao collector de Paraty : Recommendando que entregue ao cidadão Elycio Porto os livros e mais valores da União, observando o disposto nas clausulas 23, 24 e 27 das instrucções de 30 de setembro de 1898.

Dia 24

A' Receptororia da Capital Federal :

N. 16 — Declarando que, por escriptura de 30 de setembro de 1898, lavrada em notas do

tabellião Dario Teixeira da Cunha, á fl. 41 do livro n. 433, a Fazenda Federal adquiriu, por compra, a Candido Leal, os predios ns. 73 e 77 da rua da Providencia.

— A' Directoria das Rendas Municipaes :

N. 34—Communicando que, por escriptura de 30 de setembro de 1898, lavrada em notas do tabellião Dario Teixeira da Cunha, a Fazenda Federal adquiriu os predios ns. 73 a 77 da rua da Providencia, pertencentes a Candido Leal.

— A' Casa da Moeda :

N. 170—Recommendando que remetta á Delegacia Fiscal no Maranhão a quantia de 7:440\$ em sello adhesivo.

N. 111—Recommendando que envie á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte a quantia de 7:220\$ em sello adhesivo.

N. 172 — Recommendando que remetta á Delegacia Fiscal em Pernambuco a quantia de 250:000\$ em sello adhesivo.

Dia 25

A' Collectoria de Araruama:

N. 3—Recommendando que, com maxima urgencia, envie tres livros, sendo um de estampilhas de sello adhesivo e dous de estampilhas dos impostos de consumo de fumo e bebidas, os quaes deixaram de acompanhar os remetidos com o officio de 14 do corrente mez.

—Ao Tribunal de Contas:

N. 6—Remettendo os livros que serviram em diversas collectorias do Estado do Rio de Janeiro nos exercicios de 1897 a 1899.

—A' Casa da Moeda:

N. 173 — Recommendando que remetta á Delegacia Fiscal no Pará a importancia de 1.222:800\$ em sello adhesivo.

N. 174 — Recommendando que remetta á Collectoria de Santa Maria Magdalena a quantia de 7:063\$ em sellos de consumo.

N. 175 — Recommendando que forneça á Collectoria de Cabo Frio a quantia de 1:500\$ em sello adhesivo.

N. 176—Recommendando que envie á Collectoria de Santa Maria Magdalena a quantia de 2:106\$ em sello adhesivo.

N. 177 — Recommendando que remetta á Collectoria de Iguassú a quantia de 2:000\$ em sello de consumo.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Rodrigo Leite dos Santos.— Transfira-se. Francisco de Paula Storino.—Rectifique-se. Joaquim José de Magalhães.—Em vista do parecer não ha que deferir.

José da Rocha Pinto.—Archive-se.

Dr. José Augusto de Camargo.— Cumpra o supplicante o disposto no decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898, o que feito requiera a restituição em separado.

Joaquim José Pereira dos Santos.— Revelado o documento, cumpra o petionario o disposto no decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

José de Almeida Junior.— Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

João Nunes dos Santos Filho.—Idem.

José Antunes e outro.—Idem.

Manoel José Lopes.—Na fórma do decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, o comprador deve requerer transferencia para seu nome juntando documento e não o vendendo.

Soares & Marques.—Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Pedro Dias de Carvalho.— Idem.

Silva & Simões.—Mostre-se quite da multa imposta.

Severino Augusto Pereira.— Prove que o vendedor tem direito de dispor.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 do corrente:

Foram concedidas, na fórma da lei, as seguintes licenças de tres mezes:

Ao ajudante de machinista João Gonçalves de Sant'Anna, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao fiel de 2ª classe Cleto Corrêa Braga, para o mesmo fim.

Foram nomeados:

O engenheiro naval de 1ª classe capitão de mar e guerra Innocencio Marques de Lemos Basto para exercer, interinamente, o lugar de consultor tecnico do Conselho Naval;

O capitão de fragata José Lopes da Silva Lima para exercer, interinamente, o cargo de director das officinas de torpedos e electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital.

Expediente de 23 de abril de 1900

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha com a quantia de 1.200:000\$, para attender ás despesas a realizarem-se em maio proximo futuro.

Solicitando o pagamento, não só da quantia de 426\$300, proveniente de despesas miudas do diversas repartições deste Ministerio, conforme as folhas ns. 33, 34, 35 e 37, mas ainda da de 261\$208, de que é creador o sub-ajudante machinista Pedro José de Moraes.

— Ao Tribunal de Contas, transmittindo os papeis referentes ao ex-pagador da Marinha Antonio Mendes Monteiro, que suprem a falta dos documentos de ns. 420 a 453, que se extraviaram por occasião da revolta de 1893, e declarando que, nos dias 6, 13, 14, 15 e 20 de setembro, 23 de novembro e 23 de dezembro do dito anno, não houve pagamento algum na pagadoria deste Ministerio, como se verifica do livro diario de operações da mencionada pagadoria.

— Ao chefe do Estado-Maior General da Armada, declarando :

Que, attendendo á falta de concurrentes para os fornecimentos á Escola de Aprendizes Marinheiros do Matto Grosso, approva a resolução tomada pelo respectivo commandante de adquirir no mercado, por ajuste e á medida das necessidades, os artigos indispensaveis ao mencionado estabelecimento; e, quanto á não existencia de funcionarios da marinha para a composição dos conselhos de compras nos Estados, na fórma do regulamento de 11 de abril de 1899, que, não sendo o caso previsto pelo citado regulamento, sempre que elle se der, os presidentes dos conselhos devem requisitar, para compol-os, officiaes do exercito da respectiva guarnição, conforme foi estabelecido pelo aviso de 24 de outubro do anno passado, em relação á Capitania do Porto de Alagoas;

Com referencia á insufficiencia dos creditos distribuidos por conta de certas verbas do orçamento em vigor, para as despesas da flotilha do Rio Grande do Sul, que esta deve entender-se com a respectiva delegacia fiscal, quanto aos augmentos de que precisar, observando-se o disposto na circular de 13 de fevereiro de 1894.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, recommendando que tenha em vista o disposto no aviso de 11 de fevereiro de 1885, relativamente a annuncios de leilão para a venda de varios artigos inuteis, existentes nos respectivos depositos.

—Ao capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul:

Recommendando que envie, por qualquer vapor nacional, a caldeira e a machina que pertenceram á lancha *Marcilio Dias*, cujo casco foi alli vendido em hasta publica;

Declarando que, comquanto insufficiente o credito distribuido á Delegacia Fiscal do mesmo Estado, para as despesas de combustivel, nenhuma providencia pôde ser tomada quanto ao augmento necessario, sem que seja este demonstrado pela dita delegacia, na fórma da circular n. 461, de 13 de fevereiro de 1894.

—Ao capitão do porto do Estado do Espirito Santo:

Declarando, com referencia ao pagamento de uma conta de Augusto Santoni, na importancia de 41\$, que solicitou á competente Delegacia Fiscal, fosse realizado por conta da verba—Eventuaes—, que á dita delegacia compete classificar as despesas a que houver de attender.

— Ao Quartel General, autorizando a mandar desligar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul o menor Nemezio Gay, visto ter sido julgado incapaz para o serviço da armada.

— Ao procurador seccional da Republica, transmittindo a cópia do officio do Quartel-General, n. 263, de 14 do corrente, informando acerca da acção intentada pelo capitão de fragata reformado Joaquim Franco.

— A' Capitania da Bahia, recommendando que providencie afim de que tenha livre pratica, nesse porto, o vapor allemão *Coblens*, que partirá do desta Capital no dia 1 de maio proximo futuro, conduzindo para a Europa 117 cylindros de polvora sem fumaça, por conta do Ministerio da Guerra — Idetico aviso foi expedido á Capitania de Pernambuco, dando-se sciencia ao referido ministerio.

— A' Capitania de Sergipe, declarando, com relação ao requerimento em que a Empresa Esperança Maritima pediu permisso para poder o vapor nacional *Esperança*, de sua propriedade, receber, no porto de Aracajú, em cima das escotilhas, alguns fardos de algodão—que não deve essa Capitania oppor-se a esse carregamento, desde que esteja de accordo com a doutrina estabelecida pelo aviso n. 507, de 9 do corrente, expedido á Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, doutrina essa que deve ser seguida por todas as repartições congêneres.

—A' Capitania do Piauy, declarando que os vapores pertencentes á Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão devem pagar admente meia taxa pelos serviços que lhes forem prestados pela praticagem, de accordo com o estabelecido no § 2º do art. 66 do regulamento anexo ao aviso n. 1.450, de 13 de junho de 1892, visto ter o Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas informado que o contracto da mencionada companhia foi prorogado por todo o anno vigente, o que lhe dá direito á respectiva subvenção.

Dia 24

Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando o pagamento da importancia de 75:579\$876, proveniente de fornecimentos feitos ao Commissariado geral da Armada e Arsenal de Marinha desta Capital, nos mezes de janeiro a março do corrente anno, de conformidade com as facturas annexas á relação sob n. 7.

Rogando providencias, no sentido de ser habilitada a Delegacia fiscal do Thesouro Federal, no Estado da Bahia, com o credito de 1:548\$, por conta da verba—Eventuaes— para attender a despesas de material e de pessoal.— Communicou-se á Contadoria e á Capitania do porto do citado Estado.

— Ao chefe do Estado Maior General da Armada, declarando que, de accordo com o regulamento de 30 de junho de 1870 e as Instruções de 2 de maio de 1891, a entrega do mastro militar e mais artigos do encouraçado *Riachuelo*, que não são mais necessarios

à bordo e pertencem à carga do respectivo mestre, deve ser feita às estações competentes pelo commissario de navio, a cuja responsabilidade passarão os referidos objectos, dando-se resalva ao mestre, com especificação detalhada de todos os artigos.

— A' Carta Maritima, mandando louvar o capitão de mar e guerra Leopoldino José dos Passos, director da secção de Pharos dessa repartição, pelo zelo e intelligencia com que se houve na direcção da montagem do pharol da Ponta do Boi, inaugurado a 10 do corrente e bem assim o pessoal que serviu sob seus ordens, por haver, valiosa e efficaçamente, cooperado para o bom desempenho dessa commissão.

— A' Directoria do Curso de Machinistas da Escola Naval, declarando ter resolvido conceder ao alumno do mesmo curso Ademar de Carvalho Almeida trinta dias de licença para tratamento da sua saúde, fóra desta Capital. — Communicou-se ao arsenal do Rio.

— A' Capitania de Pernambuco, transmitindo o requerimento dos remadores da praticagem desse Estado, para que informe acerca da pretensão dos mesmos ao augmento de mil réis diários em seus salarios. — A' Capitania do Rio, autorizando a providenciar para que seja renovado, por um anno, o contracto que firmou A. Thum, na mesma capitania, para a suspensão de navios e saveiros submersos no porto desta Capital, cujo prazo expirou a 28 do mez passado.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 26 de abril de 1900

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 401\$154, a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil em janeiro ultimo (officio da Estrada n. 353 e aviso n. 951);

De 73:883\$026, à *Société Anonyme du Gaz*, de consumo de gaz em março ultimo com a iluminação publica das ruas, praças e jardins desta Capital (aviso n. 952);

De 101\$400, à Companhia de Seguros Aliança, de seguros effectuados no mez de março ultimo em proveito dos Telegraphos (aviso n. 953);

De 10:146\$, a Tolomei, Benedetti & Comp., de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo (aviso n. 954);

De 194\$100, a Pacheco, Silva & Comp., de fornecimentos feitos ao escriptorio do engenheiro-chefe da fiscalização da rede fluminense da *Leopoldina Railway Company*, em março ultimo (aviso n. 955);

De 2:326\$500, a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para o Observatorio do Rio de Janeiro em março ultimo (officio do Observatorio n. 40 e aviso n. 956);

De 849\$850, a Adolpho & Veiga, de fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brazil em janeiro ultimo (aviso n. 957).

Dia 27

Pagamento de 2:015\$, a F. J. Robinson, fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo (aviso n. 958);

Idem de 1:100\$, ao mesmo, idem idem idem (aviso n. 959);

Idem de 2:072\$, a Macedo, Magalhães & Comp., idem idem em fevereiro ultimo (aviso n. 960);

Idem de 11\$600, a Leandro, Martins, idem idem em janeiro ultimo (aviso n. 961);

Idem de 10:307\$568, a diversos idem, idem em janeiro a março ultimos (officio da Estrada n. 361 e aviso n. 962);

Idem de 742\$, à Sociedade Anonyma *O País*, de publicação de editaes por ordem deste Ministerio em março ultimo (aviso n. 963);

Idem de 943\$950, a Adolpho & Veiga, fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil em janeiro ultimo (aviso n. 964);

Idem de 10:005\$, a diversos, fornecimento aos Correios em março ultimo (officio dos Correios n. 383/2 e aviso n. 965).

Requerimentos despachados

Coronel José Maria Perestello Barros de Carvalho, pedindo os favores do montepio para sua tutelada D. Leonor Silveiras, filho do fallecido contribuinte, José Riteiro da Fonseca Silveiras, ex-desenhista da extincta Inspectoria Geral das Estradas de Ferro. — Apresento certidão que prova o pagamento integral da joia.

D. Mercedes Drummond Mendonça de Figueiredo, viuva do agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Miguel Antonio de Araujo Figueiredo. — Compareça nesta directoria para tratar de assumpto relativo à pensão ao montepio instituido por seu finado marido.

Directoria Geral da Industria

Exame prévio

Leonardo Palhares Ribeiro, pedindo privilegio para sua invenção denominada — Pavilhão Urbano. — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 30 do corrente, a 1 hora da tarde.

Requerimentos despachados

Adolpho Leysset, Pedro Teixeira Godinho, Alexandre Muirhead, Herbert Arnaud Taylor, John Mac-Led Murphy e Henry Stephan. — Compareça nesta Directoria Geral para receber guia.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 27 de abril de 1900

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que o pagamento da quantia de 51:600\$ a D. Maria José Corrêa Coelho, pela aquisição do predio de sua propriedade situado à rua General Pedra n. 20 e cedido à Fazenda Federal para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil, deve correr por conta do credito especial aberto a este Ministerio pelo decreto n. 3.445, de 19 de outubro do anno passado.

Requerimentos despachados

Alfredo Feitosa, official do trafego da Estrada de Ferro de Baturité, pedindo aposentadoria. — Indeferido, á vista da circular n. 1, de 14 de outubro de 1899.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Mariano Cesar de Miranda Leda, 1º official dos Correios do Amazonas, pedindo tres mezes de licença para tratar de sua saúde. — Concedo.

Achyllés dos Santos Monteiro, praticante da sub-administração de Uberaba, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo.

SENADO FEDERAL

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reune-se hoje, a 1 hora da tarde, para tomar conhecimento das eleições a que se procedeu, em 31 de dezembro proximo passado, para renovação do terço na representação dos Estados de Sergipe, Goyaz, Districto Federal e Goyaz, nessa ordem, e convida os interessadas a comparecerem ou se fazerem representar por seus procuradores.

4ª SESSÃO PREPARATORIA EM 27 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. Alberto Gonçalves
(2º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Genaro Ponce, Cleto Nunes, Gustavo Richard, Jonathas Pedrosa, Joaquim Sarmiento, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenello, José Bernardo, Pedro Velho, Abdon Milanez, Thomaz Dollino, Bueno Brandão, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Brazilio Luz, Vicente Machado, Lauro Muller e Pinheiro Machado (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º), declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem a sessão seguinte, afim de proseguirmos nos nossos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 40 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Na 1ª Comissão de Verificação de Poderes, foram lidos e assignados os pareceres relativos ás eleições do 1º districto do Maranhão e do Rio Grande do Norte.

Quanto ao parecer relativo ás eleições do Amazonas, que foi lido, o Sr. Campos do Amaral pediu vista.

Continuando a discussão sobre as eleições do Ceará, leu o Sr. José Mendes uma contestação e, sendo dada a palavra ao Sr. Frederico Borges, desistiu elle desse direito, reservando-se para fallar depois de ouvir os demais contestantes.

O Sr. Torres Portugal leu sua contestação, relativa ao 1º districto, acompanhada de longas considerações oraes, respondendo o Sr. Frederico Borges a todos os contestantes e lendo uma exposição escripta.

Como procuradores do contestante o Sr. Martinho Rodrigues, usaram tambem da palavra os Srs. Ildefonso Lima e Solon Pinheiro, sendo em seguida encerrado o debate e enviados os respectivos papeis ao rolator.

Hoje, a 1 da tarde, reune-se a Comissão.

A 2ª Comissão ouviu a exposição oral do Sr. José Mariano, que se occupou das eleições do 1º districto de Pernambuco, como contestante dos diplomas expedidos pela junta apuradora do Recife aos Srs. Celso de Souza e Teixeira de Sá, analysando as actas electoraes e outros documentos referentes ás mesmas eleições.

Em seguida, o Sr. Martins Junior pediu o prazo de 48 horas para offerecer a sua contestação escripta, no que não foi attendido, por entender a Comissão ser isso contrario ao Regimento.

Ao Sr. José Mariano respondeu o Sr. Teixeira de Sá, entregando ao estudo da Comissão alguns documentos referentes ao pleito eleitoral, sendo em seguida encerrado o debate e enviados os papeis ao respectivo relator.

Hoje, a 1 hora da tarde, reune-se a Comissão para tratar das eleições de Sergipe, e na segunda-feira, 30 do corrente, para occupar-se das eleições do Estado da Parahyba.

Na 3ª Comissão de Verificação de Poderes, o Sr. Julio de Mello leu os pareceres sobre as eleições de seis districtos da Bahia, concluindo pela approvação das eleições e reconhecimento dos seguintes candidatos diplomados: 1º districto—os Srs. José Joaquim Seabra, Joaquim Macedo de Castro Rebello, João Augusto Neiva e Jayme Lopes Villas-Boas; 2º districto—os Srs. Francisco Maria Sodré Pereira, Aristides Augusto Milton e Joaquim Ignacio Tosta; 3º districto—os Srs. Felix Gaspar de Barros e Almeida, Eugenio Gonçalves Tourinho e Manoel Caetano de Oliveira Passos; 4º districto—os Srs. Pedro Vergne de Abreu, Francisco de Paula Oliveira Guimarães e Satyro de Oliveira Dias; 5º districto—os Srs. Nicoláo Salustiano dos Santos, Antonio Rodrigues Lima e Eduardo Pires Ramos; 6º districto, —os Srs. Thomaz Garcez Paranhos Montenegro, Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira e Marcolino de Albuquerque Moura. Todos esses pareceres foram acceitos e assignados pela Comissão.

O Sr. Muniz Freire respondeu á contestação do Sr. Torquato Moreira, que lhe respondeu em seguida, sendo encerrada a discussão e enviados os respectivos papeis ao relator.

Entrando em discussão a eleição do 1º districto do Rio de Janeiro, foi offerecida contestação do Sr. Sebastião de Lacerda e outro, sendo concedido ao candidato Antonino Fialho, o prazo de 24 horas, para responder.

Quanto ao 2º districto do mesmo Estado, o Sr. Nilo Peçanha leu a defesa de sua eleição e de seus companheiros, pedindo e obtendo o Sr. Alberto Bezamat vista desse documento e prazo para examinalo até hoje, ás 11 horas da manhã.

Foi encerrado o debate sobre a eleição do 3º districto do mesmo Estado, sendo os respectivos papeis remetidos ao relator.

Entrando em discussão o 5º districto da Bahia, oraram os Srs. Elpidio de Mesquita, contestante, e Adalberto Guimarães e Augusto de Freitas, candidatos diplomados. Encerrando-se em seguida o debate, foram os respectivos papeis enviados ao relator.

Hoje, ás 12 horas, proseguirão os trabalhos sobre o 4º e 5º districtos do Rio de Janeiro, 1º, 2º e 3º do Districto Federal.

Na 4ª Comissão, o Sr. Presidente declarou findo o prazo para a contestação do Paraná, lendo e entregando o Sr. coronel Bellarmino de Mendonça a sua contestação a essa eleição, acompanhada de documentos.

O Sr. Alencar Guimarães offereceu, em seguida, a exposição escripta e igualmente documentada; sustentando o seu diploma e dos demais candidatos diplomados por aquelle Estado; pedindo o Sr. Bellarmino de Mendonça a palavra para refutar aquella exposição.

O Sr. Presidente, porém, interrompeu a discussão das eleições do Paraná, afim de receber a exposição e documentos dos contestantes e contestados de Santa Catharina, os quaes declararam prescindir do debate oral, sendo os alludidos documentos entregues ao respectivo relator, o Sr. Indio do Brazil.

Reaberto o debate sobre a eleição do Paraná, o contestante Correia de Freitas, allegando incommodo de saude e o adeantado da hora, requereu o adiamento da discussão para a sessão seguinte, o que lhe foi concedido.

Reunida a 5ª Comissão, o Sr. Angelo Neto apresentou e leu o parecer reconhecendo Deputado pelo 8º districto de Minas o Sr. Francisco de Paula Mayrink, parecer esse que foi assignado.

O Sr. Antero Botelho declarou desistir da contestação do diploma do Sr. Bueno de Paiva, visto não ter recebido a procuração do candidato contestante Fausto Ferraz.

O Sr. Theophilo Ottoni leu uma contestação ao diploma do Sr. Copertino de Siqueira, apresentando documentos e examinando detidamente as actas das secções eleitoraes do 1º districto de Minas.

O Sr. Copertino de Siqueira pediu e obteve o prazo de 48 horas e vista dos papeis offerecidos pelo Sr. Theophilo Ottoni.

Apresentado pelo Sr. Coelho Lisboa o parecer reconhecendo o Sr. Bueno de Paiva, foi elle assignado pela Comissão.

Quanto ao 5º districto de Minas, o Sr. Antero Botelho leu a sua contestação ao diploma do Sr. Carneiro de Rezende, que, refutou verbalmente, fallando ainda o contestante e o contestado e offerecendo este alguns documentos.

O Sr. Antonio Zacarias apresentou a defesa escripta do seu diploma pelo 7º districto de Minas, contestado pelo Sr. Necessio Tavares, sendo encerrada a discussão e enviados os respectivos papeis ao relator, o Sr. Angelo Neto.

9ª SESSÃO PREPARATORIA EM 27 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. Julio de Mello
(2º vice-presidente)

Ao meio-dia, acham-se presentes os Srs. Julio de Mello, Angelo Neto, Antonio Bastos, Estacio Coimbra, José Boiteux, Matta Machado, Arroxellas Galvão, Bueno de Andrada, Manoel Fulgencio, João Luiz, Lindolpho Caetano, Pontes de Miranda, Elias Fausto, Epaminondas, Leonel Filho, Alfredo Varella, Alfredo Pujol, Fermiano Pinto,

Araujo Góes, Paulino Carlos, Gustavo Godoy, Rodolpho Paixão, Alfredo Pinto, Costa Junior, Lamounier Godofredo, Monteiro da Silveira, Vespasiano de Albuquerque, Rivadavia Corrêa, José Duarte, Cajado, Arthur Lemos, Miranda Azevedo, Germano Hasslocker, Necessio Tavares, Domingues de Castro, Victorino Monteiro, Serzedello Corrêa, Indio do Brazil, Augusto Montenegro, Floriano de Moraes, Joaquim Alvaro, Henrique Salles, Edmundo da Fonseca, Estevão Lobo, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Francisco Salles, Monteiro de Barros e Valeis de Castro.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Angelo Neto (1º secretario) precede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 27—1900

Reconhece Deputado pelo 8º districto de Minas Geraes o Sr. Francisco de Paula Mayrink

A 5ª Comissão de Inquerito examinou as eleições que tiveram lugar em 31 de dezembro proximo findo, no 8º districto do Estado de Minas Geraes, em relação ao candidato diplomado Francisco de Paula Mayrink, que desistiu do prazo para replicar á contestação do Sr. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, attenta a inconsistencia das allegações baseadas em arguições grosseiras, desacompanhadas de documentos, fundadas em meras presumpções de contestante.

A Comissão, no estudo que fez, verificou, quanto á primeira parte da contestação, que a allegação, relativa ao processo da apuração realiza, nenhuma influencia tem no de reconhecimento de poderes, sendo, portanto, ella impropriedade, acrescendo que ao candidato Francisco de Paula Mayrink já foi reconhecido o seu direito ao diploma expedido pela comissão competente.

Verifica-se que o contestante, em um districto em que funcionaram cerca de 200 secções eleitoraes, na sua quasi totalidade com a presença de fiscaes do contestante, ou de seus companheiros candidatos, destaca apenas as eleições de menos de 20 secções contra as quaes nada, argue que possa seriamente affectar a sua validade, limitando-se a referir irregularidades, deixando, entretanto, grande numero de actas com os mesmos ou piores vicios.

Não tem procedencia a nullidade pedida de uma ou outra acta, por irregularidades que aponta o contestante, por isso que não baseia elle em documentos taes nullidades.

Mesmo dada a eliminção das secções pedidas pelo contestante, nem assim ficaria desclassificado o candidato diplomado.

A Comissão, portanto, á vista destas razões, é de opinião:

1º, que sejam approvadas as eleições effectuadas em 31 de dezembro de 1899, no 8º districto do Estado de Minas Geraes;

2º, que seja reconhecido e proclamado Deputado o cidadão Francisco de Paula Mayrink.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1900.
—Manoel José Alves Barbosa, Presidente.—
Angelo Neto, relator.— Coelho Lisboa.— J. J. Seabra.— Barros Franco Junior.

N. 28

Reconhece Deputados pelo 1º districto da Bahia os Srs. Drs. José Joaquim Seabra, Joaquim de Macedo Castro Rebello, Sr. João Augusto Neiva e Dr. Jayme Lopes Villas Boas

A 3ª Comissão de Verificação de Poderes, tendo examinado as actas e mais documentos referentes á eleição a que se procedeu no 1º districto do Estado da Bahia, para quatro Deputados ao Congresso Nacional, verificou:

terem sido eleitos os candidatos, cujos diplomas foram considerados legítimos pela aprovação do parecer formulado pela Comissão, de que trata o art. 5º do Regimento Interno da Camara.

Contestaram essa eleição, em relação aos candidatos Sr. João Augusto Neiva, Dr. Joaquim de Macedo Castro Rebello e Dr. Jayme Lopes Villas Boas, os candidatos Drs. Leovigildo do Ypyranga Amorim Filgueiras, Antonio Bahia da Silva Araujo e Dr. Luiz José de Oliveira Junqueira, que apresentaram por escripto as suas razões, acompanhadas de diversos documentos.

Antes, porém, de terminada a discussão sobre a materia propria do inquerito, os referidos cidadãos desistiram da contestação, abandonando em seguida a sala da Comissão.

Assim, não tendo a Comissão de entrar na apreciação da materia da contestação, á vista da renuncia feita e

Considerando que, pelos documentos apresentados pelo candidato Dr. José Joaquim Seabra resulta a convicção de que o processo eleitoral correu com a devida regularidade e que a apuração feita registra o seguinte resultado: Dr. José Joaquim Seabra, 3.331 votos; Dr. Joaquim de Macedo Castro Rebello, 2.740; Sr. João Augusto Neiva, 2.637; Dr. Jayme Lopes Villas Boas, 2.577; Dr. Leovigildo do Ypyranga Amorim Filgueiras, 1.214 e outros menos votados, é a Comissão do parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no 1º districto do Estado da Bahia a 31 de dezembro do anno passado;

2º, que sejam reconhecidos Deputados pelo mesmo districto os Srs. Dr. José Joaquim Seabra, Dr. Joaquim de Macedo Castro Rebello, João Augusto Neiva e Dr. Jayme Lopes Villas Boas.

Sala da 3ª Comissão, 27 de abril de 1900. — *Bueno de Andrada*, presidente. — *Julio de Mello*, relator. — *Alfredo Pujol*. — *Xavier de Almeida*. — *Landulpho de Magalhães*.

N. 29 — 1900

Reconhece Deputados pelo 2º districto da Bahia os Srs. Drs. Francisco Maria Sodré Pereira, Aristides Augusto Milton e Joaquim Ignacio Tosta

A 3ª Comissão de Inquerito, tendo examinado as actas e documentos referentes á eleição procedida no 2º districto do Estado da Bahia, para tres Deputados ao Congresso Nacional, verificou que o processo eleitoral correu com a precisa regularidade, tendo sido este o resultado da apuração feita: Dr. Francisco Maria Sodré Pereira, 11.230 votos; Dr. Aristides Augusto Milton, 10.466; Dr. Joaquim Ignacio Tosta, 10.429; e outros menos votados.

E considerando que, findo o prazo concedido aos contestantes da referida eleição, nenhum destes se apresentou para offerecer a sua exposição escripta ou oral, ou exhibir documentos referentes ao processo eleitoral, é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no 2º districto do Estado da Bahia;

2º, que sejam reconhecidos Deputados eleitos pelo mesmo districto os Srs. Drs. Francisco Maria Sodré Pereira, Aristides Augusto Milton e Joaquim Ignacio Tosta.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1900. — *Bueno de Andrada*, presidente. — *Julio de Mello*, relator. — *Alfredo Pujol*. — *Landulpho de Magalhães*. — *Xavier de Almeida*.

N. 30 — 1900

Reconhece Deputados pelo 3º districto da Bahia os Srs. Drs. Felix Gaspar de Barros e Almeida, Eugenio Gonçalves Tourinho e Manoel Caetano de Oliveira Passos

A 3ª Comissão de Inquerito, pelo estudo que fez das actas e outros documentos referentes á eleição a que se procedeu no 3º dis-

tricto do Estado da Bahia, para tres Deputados ao Congresso Nacional, verificou que obtiveram maioria de votos, na ordem em que vão collocados, os seguintes candidatos: Drs. Felix Gaspar de Barros e Almeida, Eugenio Gonçalves Tourinho e Manoel Caetano de Oliveira Passos.

E, considerando que os contestantes da referida eleição, findo o prazo que lhes foi concedido para apresentação de documentos e exame das respectivas authenticas, não se apresentaram, por si ou por procurador, na reunião em que a Comissão estudou as eleições do Estado da Bahia, é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no 3º districto do mesmo Estado a 31 de dezembro do anno passado;

2º, que sejam reconhecidos Deputados eleitos pelo referido districto os Drs. Felix Gaspar de Barros e Almeida, Eugenio Gonçalves Tourinho e Manoel Caetano de Oliveira Passos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1900. — *Bueno de Andrada*, presidente. — *Julio de Mello*, relator. — *Alfredo Pujol*. — *Xavier de Almeida*. — *Landulpho de Magalhães*.

N. 31 — 1900

Reconhece Deputados pelo 4º districto da Bahia os Srs. Pedro Vergne de Abreu, Francisco de Paula Oliveira Guimarães e Satyro de Oliveira Dias

A 3ª Comissão de Inquerito, tendo estudado, pelas respectivas authenticas e mais documentos que lhe foram presentes, a eleição realizada no 4º districto do Estado da Bahia, para tres Deputados ao Congresso Nacional, verificou não só que no processo eleitoral foram guardadas as formalidades legais, como tambem que obtiveram maioria de votos os candidatos Drs. Pedro Vergne de Abreu, Francisco de Paula Oliveira Guimarães e Satyro de Oliveira Dias, aos quaes foram expedidos diplomas pela respectiva junta apuradora.

E, considerando que nenhuma contestação foi apresentada contra a validade da referida eleição, é a Comissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no 4º districto da Bahia, a 31 de dezembro do anno passado;

2º, que sejam reconhecidos Deputados eleitos pelo referido districto os Drs. Pedro Vergne de Abreu, Francisco de Paula Oliveira Guimarães e Satyro de Oliveira Dias.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1900. — *Bueno de Andrada*, presidente. — *Julio de Mello*, relator. — *Alfredo Pujol*. — *Xavier de Almeida*. — *Landulpho de Magalhães*.

N. 32 — 1900

Reconhece Deputados pelo 6º districto do Estado da Bahia os Drs. Nicolau Tolentino dos Santos, Antonio Rodrigues Lima e Eduardo Pires Ramos

A 3ª Comissão de Inquerito, tendo em vista as actas e outros documentos referentes á eleição a que se procedeu no 6º districto do Estado da Bahia, para tres Deputados ao Congresso Nacional, verificou que o resultado da mesma eleição foi o seguinte:

	Votos
Dr. Nicolau Tolentino dos Santos...	17.688
Dr. Antonio Rodrigues Lima.....	17.171
Dr. Eduardo Pires Ramos.....	16.726

e outros menos votados.

E, considerando que nenhuma contestação foi apresentada contra a validade das referidas eleições, tendo mais verificado que o processo eleitoral correu com a precisa regularidade, é de parecer:

1º, que sejam approvadas as mesmas eleições;

2º, que sejam reconhecidos Deputados eleitos pelo 6º districto do Estado da Bahia os Drs. Nicolau Tolentino dos Santos, Antonio Rodrigues Lima e Eduardo Pires Ramos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1900. — *Bueno de Andrada*, presidente. — *Julio de Mello*, relator. — *Alfredo Pujol*. — *Xavier de Almeida*. — *Landulpho de Magalhães*.

N. 33 — 1900

Reconhece Deputados pelo 7º districto do Estado da Bahia os Srs. Thomaz Garcez Paranhos Montenegro, Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira e Marcolino de Moura Albuquerque

A 3ª Comissão de Inquerito foram presentes as actas e mais documentos referentes á eleição realizada no 7º districto do Estado da Bahia e, pela apuração feita, verificou que obtiveram maioria de votos os candidatos Srs. desembargadores Thomaz Garcez Paranhos Montenegro, general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira e Dr. Marcolino de Moura e Albuquerque, e, considerando que nenhuma contestação foi apresentada quanto ao processo eleitoral, conforme permite o Regimento Interno da Camara, é de parecer a Comissão:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no 7º districto do Estado da Bahia, a 31 de dezembro do anno passado.

2º, que sejam reconhecidos Deputados eleitos pelo referido districto os Srs. desembargador Thomaz Garcez Paranhos Montenegro, general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira e Dr. Marcolino de Moura e Albuquerque.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1900. — *Bueno de Andrada*, presidente. — *Julio de Mello*, relator. — *Alfredo Pujol*. — *Xavier de Almeida*. — *Landulpho de Magalhães*.

N. 34 — 1900

Reconhece Deputados pelo 2º districto de Pernambuco os Srs. Jayme Pombo Bricio Filho, Herculano Bandeira de Mello, Antonio Alves Pereira de Lyra e João Vieira de Araujo

A 2ª Comissão de Poderes, depois do necessario exame das authenticas e documentos sujeitos á apreciação, deliberou:

Approvar as eleições da 5ª, 6ª, 11ª e 12ª secções do municipio de Nazareth, que não foram apresentadas á Junta Apuradora, mas foram offerecidas á Comissão pelo candidato contestante Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello;

Annular a 5ª de Taquaretinga, onde o numero de votos é superior ao dos votantes;

Annular a 3ª de Nazareth, onde votaram cidadãos não qualificados;

Annular a 5ª de Iguarassú, onde não foram preenchidas formalidades essenciaes;

Contar ao candidato Dr. Antonio Alves Pereira de Lyra 38 votos da 15ª secção de Nazareth, que a Junta Apuradora não se julgou autorizada a sommar, por ter faltado um sobrenome do mesmo candidato, que, aliás, não falta na authentica remetida á Secretaria da Camara;

Que sejam approvas as demais eleições;

Que sejam reconhecidos e proclamados Deputados, por terem maioria, os cidadãos Dr. Jayme Pombo Bricio Filho, Dr. Herculano Bandeira de Mello, Dr. Antonio Alves Pereira de Lyra e Dr. João Vieira de Araujo.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1900. — *Myrink*, presidente interino. — *M. Caetano*, relator. — *Pereira dos Santos*. — *Eloy de Souza*. — *Francisco Sá*.

N. 35 — 1900

Reconhece Deputados pelo 3º districto de Pernambuco os Srs. Miliquis Gonçalves, José Moreira Alves da Silva e Esmeraldino Torres Bandeira

A 2ª Comissão de Poderes, não attendendo á reclamação do contestante Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti, relativa á incompatibili-

dade que attribue ao candidato diplomado Dr. Esmeraldino Olympio Torres Bandeira, porquanto, nos termos do art. 30, n. 9. da lei n. 35, de 28 de janeiro de 1892, o contestado não é funcionario demissivel independentemente de sentença, e nem o cargo de prefeito do municipio do Recife é emprego federal ou estadual, mas municipal, no qual se conservará por espaço de tres annos, nos termos da Constituição e leis estaduais;

Considerando:

Que o pleito eleitoral no 3º districto do Estado de Pernambuco teve a precisa regularidade, não tendo sido exhibido nenhum documento que possa invalidar as respectivas actas;

Que a votação obtida pelos diversos candidatos foi a seguinte, computados os votos constantes das authenticas das diversas secções do municipio de S. Bento e 4ª da Escada, que não foram apresentadas à junta apuradora, mas à Comissão, que dellas tomou conhecimento: Dr. Malaquias Antonio Gonçalves, 5.067 votos; Dr. José Moreira Alves da Silva, 4.485; Dr. Esmeraldino Olympio Torres Bandeira, 3.733; Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti, 2.147; Dr. José Gonçalves Maia, 1.970;

E' de parecer:

Que sejam approvadas as eleições procedidas no referido districto;

Que sejam reconhecidos e proclamados Deputados os tres cidadãos mais votados, Dr. Malaquias Antonio Gonçalves, Dr. José Moreira Alves da Silva e Dr. Esmeraldino Olympio Torres Bandeira.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1900.—
M. Curtink, presidente.—*M. Caetano*, relator.
Pereira dos Santos—*Eloy de Souza*.—*Francisco Sá*.

N: 36 — 1900

Reconhece Deputado pelo 4º districto de Pernambuco os Srs. Julio de Mello Filho, Cornelio da Fonseca Lima e Estacio de Albuquerque Coimbra

A 2ª Comissão de Inquerito, tendo examinado as actas e outros papeis referentes à eleição a que se procedeu no 4º districto de Pernambuco, verificou que obtiveram maioria de votos na mesma eleição os Drs. Julio de Mello Filho, Francisco Cornelio da Fonseca Lima e Estacio de Albuquerque Coimbra.

Contra a validade da referida eleição apresentaram contestação escripta, acompanhada de documentos, os Srs. Ayres de Albuquerque Bello e Aristacho Xavier Lopes, que também levantaram a questão da inelegibilidade do candidato diplomado Dr. Julio de Mello, por ser procurador geral do Estado de Pernambuco.

Essa questão, porém, não é sinão a reprodução da duvida que já foi levantada em 1894, por occasião de discutir-se a eleição do Dr. Arminio Tavares, que, ao ser eleito, exercia no referido Estado o cargo de procurador geral, e renovada em 1897, por occasião do reconhecimento do mesmo candidato Dr. Julio de Mello.

A Camara em duas votações solennes approvou os pareceres da 2ª Comissão de Inquerito, que concluíram pela improcedencia da questão suscitada, por isso que pela Constituição e lei do Estado de Pernambuco o procurador geral não é nem pôde ser considerado magistrado.

E' nomeado pelo governador do Estado de entre os bachareis ou doutores em direito que tenham mais de oito annos de pratica de fóro e serve por seis annos, podendo ser reconduzido.

A lei eleitoral só declara incompatíveis os magistrados, ou os funcionarios administrativos demissíveis independentemente de sentença, e não sendo o procurador geral do Estado de Pernambuco nem magistrado, nem funcionario demissivel *ad nutum*, é claro que não é elle incompativel para ser eleito deputado federal.

Quanto à contestação offerecida pelos Drs. Ayres Bello e Aristacho Lopes, a Commissã. não pôde tomar a em consideração a vista da exposição oral feita pelo candidato Dr. Julio de Mello e pelos documentos por este apresentados, dos quaes se verifica que as justificações, declarações de votos e actas em duplicata apresentadas pelos contestantes não podem destruir as authenticas legaes, e, quando se annullasse a eleição de uma ou outra secção de algum municipio, nenhum prejuizo resultaria para os candidatos diplomados.

Assim é a Comissão de Parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições do 4º districto de Pernambuco;

2º, que sejam reconhecidos Deputados eleitos pelo mesmo districto os Drs. Julio de Mello Filho, Francisco Cornelio da Fonseca Lima e Estacio de Albuquerque Coimbra.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1900.
—*Mairynk*, presidente.—*M. Caetano*, relator.
Pereira dos Santos.—*Eloy de Souza*.—*Francisco Sá*.

O Sr. Presidente — Os pareceres vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

O Sr. Augusto Montenegro (pela ordem) — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. que consulte a Camara si concede dispensa de impressão e de interticio para que todos estes pareceres que acabam de ser lidos na Mesa sejam votados na sessão de amanhã.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

O Sr. Serzedello Corrêa — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tom a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Serzedello Corrêa (para uma explicação pessoal. Movimento de attenção) — Sr. Presidente, ao tomar assento na cadeira de Deputado pelo Estado de que sou filho, sinto deveras ter necessidade de dizer algumas palavras que se referem pessoalmente a mim.

Todos os meus collegas sabem que não costume trazer para o debate questões pessoais; todos os meus collegas sabem que procuro constantemente fugir de questões que dizem respeito à minha personalidade, occupando-me quasi que exclusivamente dos altos interesses publicos nesta Casa. Mas, Sr. Presidente, a honra de um representante da Nação, a honra de um homem publico não é só patrimonio seu, quando elle tem assento nesta Casa, ao lado de collegas respeitaveis, que prezam a sua honra, que são dignos, essa honra é também patrimonio da Camara.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — E quando elle occupou as mais altas posições do seu paiz, esta honra é também a honra do proprio paiz.

O SR. ALFREDO ELLIS — Occupou-as e muito dignamente.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — E' caso, Sr. Presidente, que um dos órgãos mais conceituados da minha terra, filio-lo por suas tradições, pelos chefes de sua redacção, pelos seus proprietarios, ao partido de meus adversarios no Estado, escreveu, vinte dias depois de minha partida do Pará, em artigo editorial de 26 de março, as seguintes linhas:

«Não queremos, nem pretendemos levantar intrigas entre os Drs. Lauro Sodré e Serzedello Corrêa; pelo contrario, queremos que sempre vivam unidos. O que dissemos, e não serão capazes de nos contestar seriamente, por que só fallamos a verdade, é que o Sr. Serzedello Corrêa, para ser eleito Deputado pelo Pará, mandou apio do partido seu adversario, trahindo, portanto, seus amigos.»

Venho declarar à Camara, Sr. Presidente, que isto é, positivamente, uma calúnia (pausa), venho declarar à Camara que isto é, positivamente, uma verdade.

A ninguem, Sr. Presidente, nem o honrado Presidente da Republica, primeiro magistrado da Nação, o Sr. Dr. Campos Salles, nem ao mais humilde dos meus concidadãos, eu manifestei desejo, sequer, de ser eleito Deputado pelo Estado do Pará, quanto mais mendigar o apoio dos meus adversarios para isso.

A ninguem, Sr. Presidente, me dirigi e desafio que aqui tragam uma carta, um documento ou testemunho mesmo de um homem de bem, que venha dizer, de publico, que eu procurei, por portas escusas, o apoio dos meus adversarios para ter assento nesta cadeira, que posso occupar-a obscuramente, mas, occupo com dedicação, com esforço, com amor à causa publica e sobretudo dignamente. (Apoiados.)

Meus adversarios tem o direito de dizer publicamente que qualquer filho do meu Estado, qualquer cidadão da Patria Brasileira, com maior aptidão e talento, pôde occupar o lugar de representante do Estado do Pará, podem e tem direito de negar os meus obscuros serviços; mas (com energia) o que SS. Exs. não tem direito é de macular a minha honra, é de proclamar que trahi os meus amigos, trahindo os meus deveres, trahindo a solidariedade que devo aquelles que sempre se bateram pelos mesmos principios pelos quaes me bato.

Appello, de novo, Sr. Presidente, para o proprio Sr. Presidente da Republica; appello para o seu Governo, para que digam, para que venham dar testemunho si uma só vez me dirigi a qualquer dessas primeiras entidades do Executivo deste paiz, para solicitar um favor pessoal. Antes, pelo contrario, Sr. Presidente, quando procurava o Governo era sempre para tratar de altas questões de interesses publicos, e, si uma ou outra vez manifestei alguns resentimentos e algumas queixas, essas nunca foram relativas à minha pessoa, foram sempre por motivo da solidariedade e da lealdade que devia a meus amigos politicos no Estado. Posso citar muitos Deputados que sabem disso.

Quem proceio desta fórma, não tem necessidade de mendigar votos; não tem necessidade de pedir o apoio dos seus adversarios para occupar uma cadeira na representação nacional.

Já não é curta a minha vida publica, e a Camara conhece-me e sabe quanto tenho dado de esforços, de trabalho e de dedicação no Parlamento ao serviço publico. A Camara, mais de uma vez, não me tem regateado posições as mais altas, e apesar da minha incompetencia (não apoiados), tenho procurado desempenhar-me dessas comissões, não poupando esforços, não regateando trabalho, cumprindo o meu dever sempre com honra, consagrado ao estado e à Republica.

Quem está nestas condições pôde merecer a injustiça e a ingratição dos seus coestaduanos negando-lhe a patção partidaria direito a um lugar na representação nacional; mas nunca, nunca, desce à miseria de mendigar votos de seus adversarios ou à humilhação de andar a pedir que o elejam. Não. Este lugar honra-me porque o não solicitei; honra-me porque o meu partido elegeu-me; honra-me porque eu devo aos meus serviços e não a seu parente de mandão politico.

Eis o repto: o que está escripto no jornal do Sr. Sonador estadual Antonio Lemos é positivamente uma calúnia. Esmaguem-me, se podem, mas eu me sento tranquillo porque estou neste lugar com honra para o meu nome e dignamente. (Muito bem, muito bem.)

O Sr. Arthur Lemos (para uma explicação pessoal. Movimento de attenção) — Sr. Presidente, grave, profundo seria o temor que daveria assaltar-me neste momento, fallando pela primeira vez nesta Camara, arrostando o seu juizo grave e severo, si não estivesse atrahindo a attenção dos Srs. Deputados, menos que uma estreita questão de campanario que sou obrigado a abordar, a personalidade certamente inte-

ressante de um homem publico do paiz que nello tem occupado eminentes posições.

Verifica-se que, ás vezes, as questões pessoais podem, não obstante o tom irritante que lhes é natural assumir a feição importante e grave.

E' este o caso.

Era realmente de esperar que não tardasse mais esta manifestação de uma singular preocupação, em que de certos tempos a esta parte vejo o meu nobre collega de representação pelo Pará.

Não foi unicamente neste momento, Sr. Presidente, que S. Ex. tem posto a sua personalidade em evidencia relativamente á especial attitude que assumiu no juizo de seus contemporaneos, por motivo da sua eleição pelo Pará.

Ainda ha pouco tempo, na terra, que conjunctamente representamos, eu pessoalmente, em discussão travada com S. Ex., tive necessidade de accentuar o que é facto notorio no paiz: que a situação de S. Ex. não era á mais logica, á mais natural, sob o criterio politico, occellando de seus adversarios uma eleição, que não teria, si elles não o quizessem.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Peço a palavra.

O SR. ARTHUR LEMOS—Vê bem V. Ex., Sr. Presidente, o vô bem a Camara, que não usei na discussão alli travada, de um termo agressivo, não usei desta expressão certamente irritante—mendigar—nem quero mesmo acreditar que o meu nobre collega de representação descesse a este acto...

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Não quer acreditar, não; repillo.

O SR. ARTHUR LEMOS—Não quero acreditar é uma expressão parlamentar.

Mas, para ser agradavel a S. Ex., direi que não posso acreditar que S. Ex. descesse a essa posição de nascido humilhante...

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Não é capaz de trazer um testemunho.

O SR. ANTONIO BASTOS—Mas aceitou as consequências.

O SR. ARTHUR LEMOS—... de esmolar uma cadeira na representação nacional.

Não, não; S. Ex. declara que não pediu e eu quero acreditar-o.

S. Ex., porém, accellou a logica dos partidos é a tal respeito muito especial e é muito inflexivel.

Si me possesse dirigir a cada um dos meus nobres collegas, que si tiveram cadeiras, nesta Camara, pelos esforços de seus partidos, eu perguntar-lhes-ia, si, nas mesmas condições, occupariam a cadeira que aqui occupa o meu nobre collega pelo Pará.

(Pausa).

Ainda bem que S. Ex. não desceu ao terreno, que alguns podem considerar esteril, da confrontação de votação obtida pelos candidatos dos dous partidos, que se degladiam no Pará.

Ainda bem, porque eu teria de mostrar a S. Ex. que, enquanto os representantes do 2º districto do Pará, candidatos do partido republicano, tinham dez mil e tantos votos, no pleito ferido a 31 de dezembro, S. Ex. pelos esforços de seus correligionarios, não tinha mais do que dous mil e tantos votos e pelo auxilio do partido republicano teve mil e tantos, com que pode attingir á semma de quatro mil e poucos.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA dá um aparte.

(Ha outros apartes.)

O SR. PRESIDENTE—Attenção. Quem tem a palavra é o Sr. Arthur Lemos.

O SR. ARTHUR LEMOS—Desejaria que o meu nobre collega, em vez de dirigir uma pergunta a esta Camara, respondesse á que está implicitamente feita por todas as consciências que nos rodeiam.

Senhores, não é a primeira vez que se verifica neste paiz o que alguém poderia chamar a ingratitude de um eleitorado.

Si se põe do parte o criterio partidario, pergunto: quem, neste paiz, prestou mais relevantes serviços á causa da Republica, do que o general Glicerio?

E todo o mundo sabe que as necessidades de ordem partidaria fizeram com que S. Ex. não tivesse nem ao menos um diploma para ocupar uma cadeira de Deputado nesta Camara.

VOZES DA BANCADA DE S. PAULO—Não foi eleito.

O SR. ARTHUR LEMOS—E' isto mesmo.

O SR. BUENO DE ANDRADA—Não houve preparo nenhum politico; pleiteou a eleição e foi derrotado.

O SR. ARTHUR LEMOS—Quem não sabe, neste paiz, que muitos outros contemporaneos tem se imposto á bonemerencia publica; mas, tem igualmente commettido faltas graves, sob o ponto de vista das idéas e interesses dos partidos, determinando isto que não sejam reeleitos?

Eu perguntaria: acaso o meu nobre collega de representação acha-se em posição superior áquella que, por serviços relevantes, assumiu, neste paiz, o general Glycerio como tantos outros?

Acaso os serviços que tem prestado á patria commum seriam de ordem tal, pela sua excepcionalidade, que estivessem a exigir dos seus adversarios, como reconhecimento publico, como homenagem evidentissima, a sua reeleição, com graves sacrificios dos interesses e tendencias do partido republicano? Ou, Sr. Presidente, sinão este sentimento, ao menos predominaria no partido republicano do Pará esse outro da natural aproximação que muitas vezes se verifica entre adversarios corazes, que se fazem mutuamente justiça?

Não, Sr. Presidente, infelizmente, para o partido republicano, poucas não são as feridas que tem recebido, desde muitos annos, do meu nobre collega de representação.

Façamos a proposito um pequeno historico.

Em 1891, ainda dominando, no Pará, o Governo Provisorio, medidas excepcionaes tiveram de ser adoptadas com relação a revoltosos, a membros do partido alli em opposição, que puzeram em perigo a ordem publica.

Governava o Estado um membro do partido republicano.

Medidas graves foram tomadas contra os politicos em rebellião; mas, quem contra ellas se ergueu, nesta Camara, contrariando os interesses e as mais estreitas conveniências do partido?...

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Contra ellas, não; propondo amnistia.

O SR. ARTHUR LEMOS—...o meu nobre collega.

Foi então proposta e unanimemente approvada, no seio do Congresso Constituinte do Estado do Pará, uma moção contra S. Ex.

Não se ignora, por outro lado, que, em consequencia dos successos, que determinaram a revolta de 6 de setembro contra o Marechal Floriano Peixoto, o meu nobre collega de representação foi eleito, pelo reaccionalismo desta Capital, contra a politica do mesmo marechal e que, entretanto, a sua reeleição não se tornou possivel, porque ainda desta vez as idéas e as conveniências do seu eleitorado foram por elle sacrificadas!

Eleito depois pelo Pará, como foi, sobretudo, graças áquellas manifestações excepcionaes de solidariedade com que S. Ex., chegando á sua terra natal, dirigiu-se a um dos chefes proeminentes do partido alli dominante... (Apartes.)

Quero referir-me ao Sr. Senador Antonio Lemos, que ha poucos mezes, precisamente no dia 30 de janeiro, em que se fez no Estado a apuração da eleição federal, foi acremamente atacado por aquelle proprio, que com o seu partido elogora o meu nobre companheiro de representação.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Elle não era chefe do partido, nem era o partido; o governador do Estado era o Sr. Lauro Sodré.

O SR. ARTHUR LEMOS—Nós do Pará sempre quizemos separar do chefe de Estado a qualidade de chefe do partido, e é por isso

que sendo antigamente chefe do partido o Sr. Paes de Carvalho, o actual governador substitue-o hoje nesse posto o Sr. Justo Chermont.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Isso é ileal.

O SR. ARTHUR LEMOS—E' facto comprovado. Equer V. Ex. saber como eu corporifico esse ideal, como desço das pretendidas nuvens para o terra á terra. (Pausa.)

Vae saber. Ao chegar ao Pará, depois de longa ausencia, antes de receber a visita dos chefes a que a pouco me referi, o Senador Lemos, o meu nobre collega, logo na manhã seguinte, em hora de domasiao matinal foi visitar a *Provincia do Pari*, jornal da propriedade e redacção daquelle chefe.

E que palavras teve S. Ex. nessa visita?

S. Ex. queria que ficasse notorio que os seus primeiros passos eram de cumprimentos áquella folha, que declarou ser o órgão mais legitimo dos progressos de sua terra.

E, depois que por este e outros meios conseguiu eleger-se, S. Ex., de volta da Capital Federal, ainda enviou um cartão ao Senador Lemos, declarando, si não me falha a memoria, humildemente, em uma modestia excessiva, que vinha enfileirar-se nos batalhões por elle chefiados.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Humildemente, como?

O SR. ARTHUR LEMOS—Este pequeno historico serve para evidenciar que nenhum sentimento de aproximação poderia existir entre o Sr. Serzedello, com o seu mandato terminado, e os chefes da politica dominante no Estado que ambos temos a honra de representar.

Mas, si não foi tal aproximação, si não foi tambem o reconhecimento de altos serviços prestados por S. Ex. ao paiz, feito com sacrificio dos interesses partidarios, que ordem de considerações teria determinado esta eleição, sobretudo quando nós do Partido Republicano já tinhamos, em um pleito estadual, ferido poucos mezes antes, verificado a pujança de nossas forças partidarias no 2º districto do Estado, precisamente aquelle por onde S. Ex. foi eleito, de forma tal que, si quizessemos, nem o terço dariamos ao partido do nobre Deputado?

Qual, em realidade, o factor da questionada eleição? Não foi a cordialidade, nem justiça; seria piedade? Não; S. Ex. certamente recusaria; á nobreza de seus sentimentos ficaria bem esse orgulho.

Deixo, porém, a S. Ex., que no fóro intimo de sua consciencia...

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Não, senhor, diga, exigo que diga por sua honra.

O SR. ARTHUR LEMOS—Não posso trazer ao tapete da discussão assumptos que só uma ostranhavel leviandade poderia pôr em evidencia.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Sempre os mesmos processos.

O SR. ARTHUR LEMOS—Quando Hypocrates foi convidado por aquelle celebre rei da Persia, inimigo de sua patria, para com sua alta sciencia medica evitar o progredimento da epidemia que se manifestava no exercito daquelle rei adverso, elle não pediu certamente os milhões que lhe foram então offercidos, mas, uma vez offercidos, os recusou. E' geralmente conhecida esta conducta digna do medico notavel relativamente ao ouro de Artaxerxes.

Porque se não inspirou nella o meu nobre contendor?

Ferindo-se a eleição do 2º districto do Pará, S. Ex. quiz-lou-se na Capital do Estado; diga-se a verdade: S. Ex. tem alli tão poucos elementos que, si não me engano, nem eleitor é...

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Si a fraude na Capital vae até esse ponto, eu não sou eleitor.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO dá apartes.

O SR. ARTHUR LEMOS—Si de facto é eleitor, dispõe unicamente do seu voto.

S. Ex. agiu nesse pleito de honra, do qual quer em vão sahir de cabeceira erguida, como Alexandre, que, ao ser enviado para a con-

quista da Asia, se despojou de todos os seus thesouros, delles fez presentes aos seus amigos e, quando lhe perguntaram o que reservava para si, respondeu:—«apenas a esperança.»

S. Ex. teve em seu favor sempre e somente a esperança, este phanal divino, esta irradiação de uma luz superior, que do alto desce sobre a sua cabeça auri-fulgente...

Tal esperança não falhou e S. Ex. deveria contentar-se com a realização della...

Para que aprofundar mais o bisturi nestes tumores dolorosos? E' melhor deixar de parte personalidades e assumptos que já se vão tornando tão irritantes. A respeito do Sr. Serzedello Corrêa direi apenas com Cicero: *Stat magni nominis umbra*.

Do seu grande nome não resta mais do que uma sombra!...

Tenho concluído. (*Muito bem*.)

O Sr. Serzedello Corrêa—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Darei a palavra a V. Ex., depois da leitura dos pareceres que estão sobre a mesa.

O SR. ANGELO NETO (*1º secretario*) procede à leitura do seguinte

PARECER

N. 37—1900

Reconhece Deputados pelo 1º districto do Estado do Maranhão os Srs. Drs. Urbano Santos da Costa Araujo, Luiz Antonio Domingues da Silva, José Euzébio de Carvalho Oliveira e José Rodrigues Fernandes

A 1ª Comissão de Verificação de Poderes, tendo examinado attentamente a acta da apuração geral da eleição a que se procedeu no 1º districto do Estado do Maranhão, em 31 de dezembro do anno passado, bem como as authenticas das secções eleitoraes dos 31 municipios de que se compõe aquelle districto, o protesto e contra-protestos apresentados á junta apuradora e constantes da cópia da respectiva acta, a contestação apresentada á Comissão pelos candidatos Drs. Costa Rodrigues, Franco de Sá e Agrippino Azevedo com os documentos que a acompanharam, e os documentos offerecidos pelos candidatos diplomados, Drs. Luiz Domingues, Urbano Santos, José Euzébio e Rodrigues Fernandes, verificou que obtiveram votos nas referidas eleições os seguintes cidadãos:

Dr. Urbano Santos da Costa Araujo	7.167
Dr. Lutz Antonio Domingues da Silva	7.077
Dr. José Euzébio de Carvalho Oliveira	6.766
Dr. José Rodrigues Fernandes	6.422
Dr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues	2.800
Dr. Agrippino Azevedo	2.783
Dr. Joaquim Pinto Franco de Sá	2.731

E outros menos votados. E,

Considerando que os protestos e a contestação apresentados são improcedentes, como se verifica do exame das actas remetidas á Secretaria da Camara dos Deputados e dos documentos exhibidos pelos contestados;

Considerando que, ainda quando só fossem contados os votos das eleições a respeito das quaes nenhum protesto ou contestação existe, ainda assim os eleitos seriam os cidadãos diplomados pela junta apuradora;

Considerando que do exame dos citados documentos consta a regularidade de todo o processo eleitoral, á de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no 1º districto do Estado do Maranhão, em 31 de dezembro do anno passado;

2º, que sejam reconhecidos Deputados pelo referido districto os Srs. Drs. Urbano Santos da Costa Araujo, Luiz Antonio Domingues da Silva, José Euzébio de Carvalho Oliveira e José Rodrigues Fernandes.

Sala das Commissions, 27 de abril de 1900.
—Satyro Dias, presidente. — Feliz Gaspar, relator. — Campos do Amaral, — Vergne de Abreu. — Cupertino de Siqueira.

O Sr. Presidente—O parecer vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Augusto Montenegro (*pela ordem*) requer dispensa de impressão e intersticio para que o parecer que acaba de ser lido seja incluído na ordem do dia de amanhã.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

ORDEM DO DIA

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 25, de 1900:

Que sejam approvadas as eleições procedidas no districto referido e proclamados Deputados os cidadãos mencionados, Dr. Pedro José de Oliveira Pernambuco, Dr. João Juvencio Ferreira de Aguiar e Dr. Elpidio de Abreu Lima Figueiredo.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 5º districto do Estado de Pernambuco os Srs. Pedro José de Oliveira Pernambuco, João Juvencio Ferreira de Aguiar e Elpidio de Abreu Lima Figueiredo.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 26, de 1900:

1ª, que sejam approvadas as eleições que se realizaram em 31 de dezembro de 1899 no 11º districto do Estado de Minas Geraes;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Deputado o candidato contestante Eduardo Augusto Pimentel Barbosa.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputado pelo 11º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Eduardo Augusto Pimentel Barbosa.

Tem a palavra para uma explicação pessoal o Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Serzedello Corrêa (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente já sabia e esperava que o Sr. Deputado pelo Pará Dr. Arthur Lemos, sobrinho do Sr. senador estadual Antonio Lemos, chefe do partido republicano e redactor principal do jornal que fez objecto das palavras que ha pouco pronunciei nesta Camara, viesse á tribuna para responder-me.

S. Ex. me ha de permittir, porém, a liberdade de dizer-lhe que estreo com extraordinaria infelicidade, para seu nome, na tribuna da Camara...

O SR. ARTHUR LEMOS—Muito agradecido. O SR. ANTONIO BASTOS—Não apoiado.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—... porque S. Ex. não respondeu ao repto de honra que lancei.

A *Provincia do Pará*, de que é redactor principal o Sr. Senador Antonio Lemos, tio de S. Ex., declarou categoricamente que eu havia mendigado o apoio de meus adversarios para ser eleito.

Protestei e declarei que isto era positivamente uma calúnia, que era positivamente uma inverdade.

A obrigação de S. Ex., para defender o Sr. seu tio, era trazer testemunhas e provas da certeza e de affirmação daquelles conceitos tão graves e tão deprimentes ao meu character.

S. Ex., porém, não o ponde fazer, e então, no meio de umas certas ironias sobre pre-occupação que S. Ex. viu em minha pessoa de salientar a minha personalidade, isso quando a Camara sabe que estou tratando, a contra gosto e com amargura, de uma questão de honra, onde não ha para os que são dignos, para os que tem brio, pre-occupação que baste; S. Ex. abandona a questão principal, para occupar-se de minha vida politica no Estado, com o fim de mostrar que eram profundas as feridas que tinha o partido republicano do Estado, feitas por mim; para mostrar que eu desse partido não merecia cousa alguma; que já, de longa data, as di-

vergencias entre os seus chefes proeminentes e a minha pessoa eram grandes e intransponível o vallo de separação, para concluir, no entanto, como? Para concluir que apesar disso fui eleito por condescendencia e favor desses adversarios. Ha nada mais illogico e infeliz, em relação ao bom senso?

Mas, Sr. Presidente, qual foi a causa dessa condescendencia? Onde está ella? Qual foi o movel que a dictou?

Desafio o nobre Deputado a que possa contestar o que vou dizer.

Ou esse movel foi digno, honroso, altamente nobre para mim, ou significa o reconhecimento dos serviços que eu havia prestado á minha patria e neste caso o procedimento de SS. EEx. obedeceu ao interesse publico, e, si não foi partidario, foi digno, foi patriótico, e si isso os honra, honra ainda mais a mim, que nada solicitei; ou SS. EEx. obedeceram a suggestões estranhas em referencia a um homem que não merecia a menor consideração, que não merecia a menor attenção, que não tinha serviços, uma dessas mediocridades que os poderosos abrigam, suggestões que não eram dignas, que não consultaram o interesse publico, e indignos, faltos de pudor e de solidariedade partidarias foram SS. EEx. que a essa deshonra accederam. Daqui não ha fugir.

VOZES—Muito bem.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Ou SS. EEx. confessam então que o seu partido não pleiteando o meu lugar, quiz ter um vestigio de amor ao preceito constitucional, deixando pelo menos um logar para a opposição do Estado, o que ainda colloca-me bem, com independencia...

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Este preceito constitucional é nos dous districtes.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Poderiam deixar apenas um logar á opposição. Não era respeito completo á lei, mas era em todo o caso alguma cousa. Mas não é assim, affirma o honrado Deputado; não o foi pelos meus serviços, não o foi porque eu merecesse.

Foi devido á intervenção de alguém, sem minha sciencia, sem a menor sollicitação de minha parte. Mas ou esse alguém, poderoso e forte para ser obedecido, obedeceu a um movel honesto, digno; obedeceu ao interesse geral da Republica, ás altas conveniencias do serviço publico, e isso é sobremodo honroso para mim, porque eu não solicitei nada, não mercadejei a minha consciencia, não fiz transacção alguma; e então a que vem a infamia desse jornal, e a que vem o que diz o honrado Deputado Arthur Lemos; e a que vem essa miseravel e torpe condescendencia de adversarios, a qual me enoja?

Ou o partido de S. Ex., por um movel que não pôde confessar, que tem vergonha de dizer alto, accedeu a uma suggestão menos digna e, nesse caso, indignos, sem pudor, mercadores politicos, homens sem fé, são os que assim procedem, e os que assim agem. Vamos. Um movimento de honra e de verdade!! Esmaguem-me. Confessem o movel dessa condescendencia, que os deshonra desde que se trata de um homem que nada lhes merece!!

VOZES—Muito bem.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Sr. Presidente, o nobre Deputado fez umas ligeiras referencias ao meu passado politico no meu Estado, mostrando as divergencias que existiam de longa data entre mim e o meu partido.

Uma dellas foi devida principalmente ao seguinte: no periodo da organização do Estado houve uma larga agitação politica por occasião da eleição de governadores. Os partidos da opposição colligados prepararam ou realizaram mesmo uma tentativa de revolta; fizeram-se prisões, departuram-se varios cidadãos. Estava eu na Constituinte.

Organizado o Estado, tudo em calma, levantei em um periodo em que se organizava a Republica e pregava-se de paz, de harmonia, da convergencia de esforços e de tolerancia, a ban leira da amnistia no seio da Constituinte, não isoladamente, mas depois de ter consultado o honrado e benemerito Governador

desse tempo, o Sr. Lauro Sodré, em telegramma, e elle que era o unico competente para dizer si havia nisso inconveniente, si a ordem periclitava, si a sua autoridade soffria, S. Ex. respondeu-me dizendo que esse acto consultava os interesses do Estado, que era mesmo esse o seu desejo. O odio partidario do Sr. Lemos acha isso um crime.

Eis a minha grande falta.

O SR. ARTHUR LEMOS — Perdão; não foi amnistia.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Eis a affronta feita aos amigos politicos; aos chefes politicos do partido dos nobres Deputados pelo Pará!

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — E do seu, naquella occasião.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Então si não foi a amnistia, qual foi? Não foi a amnistia, e foi essa a razão da moção de censura, censura que é um padrão de gloria para mim, porque nunca obedeci a odios, nunca servi a perseguições.

Ainda mais, Sr. Presidente, o nobre Deputado referiu-se a uma visita, segundo S. Ex. matinal, à *Provincia do Pará* para provar que tive relações com o Sr. Senador Lemos. Mas quem o regia? Fomos correligionarios S. Ex. nessa occasião não era chefe, não era mandão politico. S. Ex. era um membro do partido como tantos outros.

A chella de S. Ex. vem da seissão e depois que empolgou o lugar de intendente. Mas vejamos a visita.

Em primeiro lugar, S. Ex. sabe que são difficeis essas visitas matinaes aos jornaes. Não se encontra lá ninguém. As visitas aos jornaes só se fazem em hora de encontrar o pessoal de redacção e esse não dorme lá; em geral tem familia e dorme em sua casa. Mas visitei a *Provincia do Pará*, porque não dizel-o, e em que é que isso me pôde envergonhar?

Confesso alto e bom som que visitei esse jornal, porque quando cheguei ao Pará elle me recebeu com grandes festas e grandes obsequios. Na propria redacção do jornal tive um almoço especial, presidido pelo Sr. Senador Antonio Lemos e offerecido em seu nome e no da redacção da *Provincia*.

O SR. ARTHUR LEMOS — Depois dos vivas.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Artes dos vivas. A grande marcha civica em homenagem a mim foi tres dias depois que cheguei. Mas que o visitasse cedo, calinho, logo que cheguei. O que ha nisso? O Sr. Lemos devia-me obsequios.

O SR. ARTHUR LEMOS — Em troca de muitos outros.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Cito-os. A verdade é esta. V. Ex. sabe que depois do 23 de novembro fui immorecivelmente (*note apoiados*) chamado à posição de Ministro do meu paiz. Occupei mais de uma pasta, e das mais importantes.

O SR. ARTHUR LEMOS — As seta.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Todos sabem que tive mais ou menos alguma influencia nos conselhos do Governo. No Pará, o tio do nobre Deputado, senador estadual, com a groy que o regia, havia adherido ao golpe do Estado, estavam collocados em uma situação difficil e só a generosidade do Dr. Lauro poderia impellar a exclusão de SS. EEx. do partido. O partido democrata foi quem apoiou o Dr. Lauro Sodré na resistencia a esse acto. Mas esse Governador, hoje vilipendio to pelos abyssinios, manteve o partido unido e sustentou-o contra a execração publica.

Deante, pois, das reacções que se produziram, das mudanças de governadores, a Camara comprehende bem que um ministro do Marechal, que subia em nome do 23 de novembro, que tinha influencia e força no Governo, havia naturalmente de ser rodeado de attenções e solicitude por pedidos de toda ordem.

O SR. ARTHUR LEMOS — Politicos.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Não foram só politicos; foram pessoas.

O SR. ARTHUR LEMOS — Era um amigo politico.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Era empregado na redacção da *Provincia*. Mas, se justou afirmando que o Sr. Senador Antonio Lemos me occupava, me solicitava favores, muito antes de eu ir ao Pará e, portanto, não é muito que, lá chegando, procurasse manter relações que já existiam, e isso quando o Estado festejava-me, sem cor politica e partidaria; e isso quando o jornal de S. Ex. dava noticia da minha chegada em termos que me honravam. Apesar de adversario, posteriormente, de S. Ex., nunca o melindrei em sua honorabilidade, e, ainda ultimamente, em discussão contra os actos praticados por S. Ex., em ataque energico e formal ao orçamento municipal de Belém, que é um monstro, porque é um orçamento municipal que taxa generos estrangeiros, contra a Constituição, que taxa toda a pro-lucção dos outros Estados que entrar no municipio de Belém, que taxa todos os productos dos outros municipios que os mandam para Belém, que taxa, até mesmo, os productos de outros Estados que sahem do municipio de Belém para o Amazonas, jamais offendi a honorabilidade pessoal do honrado Senador Antonio Lemos.

O SR. ARTHUR LEMOS — Chamou-o de Marat.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Eis, Sr. Presidente, a que ficam reduzidas as observações do nobre Deputado pelo Pará. S. Ex. entende que fui eleito pela condescendencia dos meus adversarios.

O SR. ARTHUR LEMOS — E até pelo voto.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Eu asseguro ao nobre Deputado que jamais fiz a mais ligeira insinuação, demonstrei o menor desejo de ser eleito por este ou por aquelle Estado e que jamais solicitei um voto ou a intervenção de quem quer que seja. Ao contrario disso, e veja o nobre Deputado a grandeza de alma e a abnegação com que costumou proceder: mais de uma vez amigos pessoas do Sr. Presidente da Republica, adversarios meus e correligionarios, me procuraram para me trazer a affirmação de que S. Ex. julgava necessaria a minha presenca no Parlamento, exprimindo-se em termos honrosissimos aos meus servicos.

E, no entanto, jamais fallei a S. Ex. sobre este assumpto, sobre eleições.

O SR. ARTHUR LEMOS — Não contestamos isso.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Mais de uma vez o honrado Sr. Ministro da Fazenda me inqueriu si havia duvida de que eu viesse eleito pelo Estado do Pará, porque, si assim fosse, os amigos de S. Ex. em seu Estado teriam meio de dar-me um lugar, necessarios como são os meus servicos.

Ainda mais: fui procurado por um honrado e distincto membro da deputação rio-grandense, que me declarou que visse qual a minha situação no meu Estado, porque, si houvesse duvida na minha eleição, influencias rio-grandenses procurariam amparar o meu nome nesse Estado.

Quem está nestas condições não precisa da eleição por favor, nem vai mendigar votos aos seus adversarios para um logar na representação nacional, que não é um posto de ambições, mas de sacrificios, de trabalhos e de esforço; para um logar no Parlamento, que pôde ser muito ambicionado pelo nobre Deputado, que pela primeira vez entra na carreira politica, cheio de sonhos e de ambições, mas não para mim, que, sabe a Camara, não faço de minha cadeira meio lucrativo de ganhar subsidio ou de andar enfeitado pela rua do Ouvidor, a mudar as gravatas (*risos*); mas que vivo consagrado ao trabalho, ao serviço dos orçamentos, occupando-me com os assumptos mais importantes que se debatem nesta Camara.

Nestas condições, termino, dizendo ao nobre Deputado que não solicitei a ninguém, não procurei nunca o Sr. Presidente da Republica, uma só vez, nem sequer de longe ou por alto lhe manifestei o menor desejo de ouvir a sua opinião a respeito da minha candidatura pelo Pará.

Nunca solicitei nem de S. Ex. nem do meu mais obscuro compatriota o menor favor neste sentido.

Não carecia de mendigar favores de adversarios rancorosos; confiava na generosidade do povo paraense, confiava na grande alma republicana de minha terra natal, pois que de muitos adversarios nesta Casa, dignos, cuja armadura é a honra, eu ouvi a declaração de que o Pará tinha o dever de eleger-me.

Que pense de modo contrario o nobre Deputado isso me alegra.

Um homem nestas condições não carece de mendigar favores. E, si não, tragam as provas; e, si não, confundam-me.

O partido do nobre Deputado pôde deso-nhecer os meus servicos, pode negar os meritos, obscuros embora, que tenha; mas o que o partido do nobre Deputado, apesar das fraudes escandalosas, dos actos immoraes que pratica nas eleições, não pôde tirar-me é o apoio dos meus correligionarios, é o apoio em que sou tido pelos meus amigos.

Senhores, o Sr. Arthur Lemos declarou que, ao passo que elle e os seus amigos tinham obtido 10.000 votos, eu havia obtido, apenas, 600 ou 800 votos.

O SR. ARTHUR LEMOS — Perdão; eu declarei que V. Ex. havia obtido 2.000 e tantos votos, mas, para que pudesse ser eleito, foi necessario que nos lhe dessemos 1.000 e tantos votos.

O SR. ANTONIO BASTOS — 1.352.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Sr. Presidente, o debate começou por uma affirmação categorica e formal, na *Provincia*, de que eu havia mendigado votos.

O SR. ARTHUR LEMOS — Eu neguei.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Não desejo prolongar este debate, mesmo porque V. Ex. não ignora que não costumam perturbar as sessões da Camara com questões pessoais.

Quero que seja verdadeiro o que o nobre Deputado affirma, isto é, que realmente, effectivamente eu tenha tido, além dos votos dos meus correligionarios, 1.352 votos dados pelos amigos de S. Ex.

UMA VOZ — Para que pudesse ser eleito.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Sendo assim, devo declarar à Camara que fatalmente, ante o procedimento de S. Ex. nesta tribuna, ante a certeza que já tem a Camara de que é uma calumnia o que affirmou a *Provincia do Pará*, todos os homens de bem hão de chegar a esta conclusão: ou esses 1.352 votos me foram dados dignamente, porque os mereci, porque os proprios partidarios de SS. EEx. reconheceram a necessidade da minha presenca nesta Camara, porque os proprios partidarios de SS. EEx. reconhecem os servicos que tenho prestado a meu paiz, e então esses votos foram e são muito honrosos para mim, ou me foram dados por um motivo escuso, inconfessavel, e não a meu pedido, não a minha solicitação, mas à intervenção de quem quer que seja, que não agia em nome do bem publico, que não obedecia ao interesse geral do paiz, e nesse caso, Srs. Deputados, sem pulor, sem brio, sem respeito à honra partidaria, e sim agindo de um modo humilhante e indigno, procederam aquelles que se submetteram. Escolham do dilemma para saber o procedimento que devo ter.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. ARTHUR LEMOS (*para uma exploração pessoal*) — Sr. Presidente, é preciso que fique bem accentuada a nossa posição neste debate.

Contra o meu honrado collega de representação da nossa parte não partiu expressão alguma incompativel com os estylos desta Casa, que pudesse melindral-o. S. Ex. veio espontaneamente ao encontro do que um jornal provinciano elitou, e eu, que tambem faço parte da redacção da *Provincia do Pará*, fui o primeiro a dizer que não acreditava que S. Ex. tivesse mendigado a sua eleição; acrescentei apenas que disto pouca differença havia para o facto de tel-a aceitado com a

consciencia de só dever o seu diploma a vontade de seus adversarios.

Foi isto precisamente o que affirmei, accentuando que, si não fosse a nossa benevolencia, a benevolencia do Partido Republicano do Estado do Pará, S. Ex. não estaria, neste momento, occupando uma cadeira na representação nacional.

E foi isto precisamente o que S. Ex. não refutou. Ao contrario, o nobre Deputado admittiu, por ultimo, que nós, podendo pleitear, no 2º districto, a chapa completa, não o fizemos para que S. Ex. fosse eleito, e que em realidade o foi até com o contingente dos nossos votos, porque, com os dos seus amigos unicamente S. Ex. não poderia ter logar no seio da Camara Federal, taes foram as condições em que o pleito feriu-se.

Porque, portanto, Sr. Presidente, esta irritação com que S. Ex. quer apresentar-se aos olhos de toda a Camara, como uma victima? Porque?

Evidentemente defeituoso e ridiculo é o dilemma proposto por S. Ex. a nós outros do Partido Republicano.

Diz o nobre Deputado que, ou a sua eleição, por nós feita, obedeceu aos dictames de uma consciencia pura, foi um acto de simples justiça aos seus patrioticos serviços, e, neste caso, S. Ex. honra-se com tal eleição, ou isto não se deu, e, então sujeitamo-nos a uma intervenção indebita, houve da nossa parte subserviencia.

Sempre o Sr. Serzedello foi reconhecido como homem dos extremos; sempre S. Ex. foi tido como aquelle que abandona systematicamente o justo meio em que principalmente consiste a virtude.

Devo á Camara a declaração de que o nosso partido concorreu para a eleição do Sr. Serzedello sem pretender do nobre Deputado um signal sequer de gratidão, porque quem falla á Camara, neste momento, foi um dos primeiros a confessar que S. Ex. nada devia ao Partido Republicano que o elegeu, que S. Ex. podia nos atacar livremente, que S. Ex. estava no seu papel quando no dia 30 de janeiro, precisamente no dia em que se effectuava, no 2º districto como no 1º districto, a apuração da eleição federal, no dia em que se começava o processo para a confecção do diploma que aqui o trouxe, rompia vehementemente contra nós.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE—Atenção! Quem tem a palavra é o Sr. Arthur Lemos.

O SR. ANTONIO BASTOS—V. Ex. não tem o direito de perturbar a sessão, porque está aqui com um diploma usurpado.

O SR. ARTHUR LEMOS—Peço um pouco de atenção para as minhas palavras.

Como a Camara vê, estou acudindo ao repto que me foi lançado do alto daquella tribuna (apontando para a tribuna) pelo Sr. Serzedello Corrêa. Até agora parece-me que não proferi contra S. Ex. ou contra sua dignidade a menor palavra que não esteja de accordo com os usos parlamentares.

Mas, Sr. Presidente, retomando o fio das minhas considerações, preciso deixar bem claro, bem evidenciado, que a 30 de janeiro, precisamente no dia em que se fazia a apuração de sua eleição, S. Ex. iniciou violenta aggressão contra o Partido Republicano.

Isto é um facto que S. Ex. não poderá contestar.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—E' um facto, mas S. Ex. sabe que quando cheguei ao Pará, logo que os meus amigos politicos me receberam, fiz uma manifestação de solidariedade politica das mais intimas, atacando, ao mesmo tempo, o partido de VV. EE.

O SR. ARTHUR LEMOS—Perdão. Si o meu nobre collega appella para mim, ha de permitir-me que lhe diga então que da parte dos seus amigos, no seio do partido a cuja bandeira S. Ex. se abrigava, havia suspeitas cruéis contra sua fidelidade partidaria, contra a sua probidade politica, e que foi precisamente para fugir ao aculeo dessas suspeitas que S. Ex. abalçou-se a atacar o

partido que o tinha eleito, na pessoa, principalmente, de um dos seus chefes, o Senador Antonio Lemos.

Vou, porém, terminar. Sinto que a hora vaõ adeantada, e que estou roubando a muitos membros da Camara o tempo que devemos empregar no trabalho urgente da verificação de poderes.

Como toda a Camara, é V. Ex. testemunha de que, si houve alguma cousa de pungente nas minhas palavras, isto dá-se unicamente porque fui provocado pelo meu nobre contendor por um ataque, que não é o primeiro, e do qual, felizmente, podemos dizer bem alto: nós, do Partido Republicano, sahimos mais uma vez victoriosos. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a Mesa o parecer n. 38, da 1ª Comissão de Poderes, o qual reconhece os Deputados pelo Rio Grande do Norte.

O Sr. 1º Secretario vaõ proceder á leitura desse parecer.

O Sr. Angelo Neto (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 38—1900

Reconhece Deputado pelo Estado do Rio Grande do Norte Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, Eloy Castriciano de Souza, Augusto Tavares de Lyra e Manoel Pereira Reis

Foram presentes á primeira Comissão de Poderes 119 actas e 68 duplicatas da eleição procedida a 31 de dezembro de 1899, no Estado do Rio Grande do Norte, bem como as contestações e exposições de diversos candidatos.

Fundam-se os contestantes suas allegações na falsidade das actas favoráveis aos contestados e exhibidas em duplicatas.

A victoria do pleito depende do reconhecimento de uma das series de eleições.

A arguição feita pelos contestantes é por ouvir dizer o mesmo para cada uma das 68 actas em duplicatas.

O fundamento, o argumento principal dos contestantes é que as duplicatas dos contestados só dão votação aos candidatos de um só partido, que essas votações são escandalosamente grandes e, portanto, inverosímeis e que as authenticas foram apresentadas á secretaria por um dos contestados.

A Comissão não pôde opinar pela nulidade das duplicatas dos contestados por simples presumpção de falsidade; os contestantes não exhibiram documentos que provassem suas allegações.

Algumas irregularidades foram provadas pelos contestantes como sejam:

A divergencia entre os eleitores alistados e os que tomaram parte no pleito nos municipios de Caicó, Triunpho, S. Gonçalo, Martins e Pão dos Ferros.

Em Mossoró o secretario da Intendencia negou-se a dar certidão sobre designação de logar para eleição.

Allegamos contestantes não estarem as actas de Areia Branca e Cuiteseiros contestadas e conferidas.

A Comissão verificou o engano dos contestantes.

Perante o juizo federal fizeram os contestantes diversos protestos que julga a Comissão não poderem invalidar actas lavradas com toda regularidade, assignadas, transcriptas, conferidas e concertadas e muitas com firmas reconhecidas por tabelião.

Os protestos desprovidos de documentos não podem fazer prova contra actas que estão de accordo com a lei.

Refutando as allegações dos contestantes apresentam os candidatos diplomados longa e documentada exposição contra a veracidade das duplicatas dos contestantes.

A Comissão, tendo encaminhado todos os documentos apresentados, todas as actas apuradas e attendendo que annulladas as actas citadas como irregulares, neste parecer, a victoria dos candidatos diplomados continua assegurada, é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições effectuadas no Estado do Rio Grande do Norte, em 31 de dezembro de 1899, salvo as restricções feitas;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo Estado os Srs. Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, Eloy Castriciano de Souza, Augusto Tavares de Lyra e Manoel Pereira Reis.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1900.—*Satyro Dias*, presidente.—*Cupertino de Siqueira*, relator.—*Felia Gaspar*.—*Campos do Amaral*.—*Vergne de Abreu*.

O Sr. Augusto Montenegro (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que se digne consultar á Casa si concede dispensa de impressão e de interstício para que, com os outros, o parecer, que acaba de ser lido, seja contemplado na ordem do dia da sessão de amanhã.

A Camara, sendo consultada, concede a dispensa requerida.

O Sr. Presidente — Antes de levantar a sessão, devo comunicar aos Srs. Deputados que a Mesa da Camara acaba de receber do Congresso Juridico Americano um officio, convidando esta Camara para se fazer representar na sessão, que terá logar as seis horas da tarde do dia 3 de maio, no edificio do Gabinete Portuguez de Leitura.

Para este fim nomeio a seguinte Comissão: Alfredo Pujol, Augusto de Freitas, Arroxellas Galvão, Francisco Salles e Alencar Guimarães.

Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação dos pareceres ns. 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, de 1900;

Continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 26 DE ABRIL DE 1900

Presidencia interina do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario interino, o Sr. Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola e Dias Lima, sendo os dous ultimos em substituição de juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Aggravos de instrumento

N. 99 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravantes, Netto Bastos & Companhia; aggravado, o juizo.—Negou-se provimento ao aggravado, contra o voto do Sr. desembargador relator, que dava provimento sómente para mandar indeferir o pedido de cessão. Tomaram parte neste julgamento os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima, por serem impedidos os Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Lima Drummond.

N. 100 — Relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro; aggravantes, Monnerat Lutterback e outro; aggravado, o juizo. —

Negaram provimento ao agravo, contra o voto do Sr. desembargador Pitanga que dava provimento somente para mandar indeferir o pedido de cessão. Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima, por serem impedidos os Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Lima Drummond.

Aggravo de petição

N. 1.008—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, Antonio Alberto Simões de Magalhães; agravado, Joaquim Nunes Neves.—Deram provimento ao agravo para mandar que se proceda a novo arbitramento.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 1.620, 1932 e 1.975—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.778 e 1.927—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.059—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 1.816 e 1.854—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 1.900, 1.942 e 2.082—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações commerciaes

N. 2.055—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.940 e 2.010, ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.878, 1.885 e 2.024—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.923—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Causas com dia

Appellações civeis ns. 1.871 e 1.916.

Appellação commercial n. 1.744.

CAMARAS REUNIDAS

SESSÃO EM 26 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães; secretario interino, o Sr. Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Salvador Muniz, Lima Drummond e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 1.161—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; 1º embargante appellada, Companhia Ferro Carril Carioca; 2º embargante appellante, o reverendo padre provincial dos Religiosos Franciscanos da Provincia da Immaculada Conceição; embargados, os mesmos.—Despresaram os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Dias Lima, que recebiam os embargos de fls. 175, sendo impedido o Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 905—Relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro; embargante appellante, D. Felicia Carolina Accioli de Azevedo, representada hoje por seus herdeiros habilitados; embargado appellado, Antonio Portella.—Receberam os embargos para, reformando o accordo embargado e a sentença appellada, julgar nulla a execução do fls. 43 inclusive, sendo designado o Sr. desembargador Cintra para lavrar o accordo visto ter sido vencido o relator. Impedidos os Srs. desembargadores Pitanga, Salvador Muniz e Lima Drummond.

N. 1.599—Relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz; embargante appellante, Narcizo Fernandes da Silva Neves; embargada appellada, a Companhia Estrada do Ferro Leopoldina.—Despresaram os embargos, sendo impedidos os Srs. desembargadores Dodsworth, Pitanga e Lima Drummond.

N. 1.727—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; embargante appellante, o Banco Brazil e Norte America; embargado appellado, o Banco Constructor do Brazil.—Despresaram os embargos.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 27 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães; Secretario interino, o Sr. Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

JULGAMENTOS

Appellação crime

N. 500 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Andréa Roque; appellada, a justiça. — Julgaram improcedente a appellação.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 1.640 e 1.895—Ao Sr. desembargador Azevedo Magalhães.

Ns. 1.735, 1.937 e 2.031—Ao Sr. desembargador Espinola.

Appellações crimes

Ns. 501 e 516—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 517—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações crimes

Ns. 512 e 518 — Ao Sr. desembargador T. Bastos.

Ns. 502, 507 e 511 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 495 e 515—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações commerciaes

N. 1.637—Ao Sr. desembargador T. Bastos.

N. 1.642 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações civeis

Ns. 1.560, 1.623, 1.832 e 1.886 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 1.447 e 1.585—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 26 de abril de 1900.....	3.741:617\$358
Idem do dia 27:	
Em papel...	209:422\$202
Em ouro....	34:186\$916
	243:609\$118
	3.985:226\$476
Em igual periodo de 1899...	5.188:664\$940

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 26 de do 1900.....	1.481:307\$001
Idem do dia 27.....	77:092\$875
	1.558:399\$876
Em igual periodo de 1899...	1.497:913\$378

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 27 de abril de 1900.....	11:611\$659
Idem do dia 1 a 27.....	315:531\$213
Em igual periodo de 1899...	444:939\$982

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 20 de abril de 1900—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do Ministerio Publico, Dr. Viveiros de Castro.—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpiano Padilha e Alouso de Almeida e sub-director Dr. Francisco Ferreira da Silva Machado, no exercicio interino do cargo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpiano Padilha;

Processos:

De tomada de contas:

Do cirurgião de 5ª classe da armada Dr. João Bergamo de Barros Palacio, relativas ao periodo de 30 de dezembro de 1898 a 5 de junho de 1899, quando encarregado da botica do cruzador *Parnahyba*;

Do ex-thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Alberto Oscar Pereira de Figueiredo, de 17 de março de 1891 a 31 de agosto de 1894, exercicio de 1891 a 1894.—O Tribunal mandou lavrar accordo declarando quites os ditos responsaveis; e, ainda quanto ao segundo processo, determinou que seja requisitado o levantamento da fiança prestada por aquelle ex-thesoureiro, e se expeça circular sobre a falta que se dá, prejudicial á prompta liquidação das contas dos thesoueiros das alfandegas, de não terem estas repartições comprehendido no serviço de revisão, de que trata o art. 94, § 1º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, o confronto das verbas dos despachos com os lançamentos respectivos no livro de receita.

De prestação de fiança:

Requerimento do confente da Caixa de Amortização Eduardo José de Macedo, pedindo ser admittido a prestar a fiança de 10:000\$, para garantia de sua gestão no dito cargo, com a hypotheca legal de um immovel de sua propriedade, sito no Engenho Novo e avaliado em 16:000\$000.—O Tribunal, attendendo a que a hypotheca de que se trata cauciona a responsabilidade do empregado, julgou idonea e sufficiente a fiança offerecida.

Officio n. 57, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Goyaz, transmittindo o processo relativo á fiança do thesoueiro da Administração dos Correios do mesmo Estado João Fleury de Camargo.—O Tribunal resolveu officiar exigindo a carta de sentença de especialização de hypotheca do predio offerecido em garantia da responsabilidade do referido thesoueiro.

De levantamento de fiança:

Requerimentos:

De D. Maria Emilia da Silva Pereira, viuva do fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Augusto José Pereira, pedindo a entrega de mais tres apolices do valor nominal de 1:000\$ cada uma, com que fora reforçada a fiança de 3:000\$, prestada pelo dito empregado, e cuja restituição foi autorizada pelo officio do Tribunal, n. 92, de 23 de janeiro do proximo passado;

Do ex-collector das Rendas Geraes do municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, João Guilherme Pinto de Souza, solicitando que lhe seja entregue a quantia de 8:200\$, depositada no Thesouro Federal em garantia de sua responsabilidade naquelle cargo.

O Tribunal determinou que se officio ao Ministerio da Fazenda requisitando a restituição das sobreditas apolices e da alludida quantia.

Foi approvada a redacção do accordo lavrado no processo de tomada de contas, julgado na sessão ordinaria de 11 do corrente, do pharmaceutico de 4ª classe da armada Carlos Ramos, fixando em 12\$805 o alcance

encontrado em suas contas e condemnando-o ao respectivo pagamento no prazo de 30 dias.

— Relatados pelo Sr. Alonzo de Almeida: Ministério da Fazenda—Avisos:

N. 30, de 31 de março proximo findo, consultando sobre a abertura do credito especial de 194\$875, para pagamento da gratificação de engajado a que tem direito o ex-1º sargento do corpo de operarios militares do Arsenal da Guerra desta Capital Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira.—O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

N. 39, de 11 do corrente, informando que a indemnização de 1:285\$945 a que tem direito, em virtude de accordo do Supremo Tribunal Federal e do termo de accordo firmado na Directoria do Contencioso, o major de Estado Maior de 1ª classe Dr. Alvaro Lopes Machado, comprehende a importancia de 590\$902, relativa ao exercicio de 1900, e a de 694\$143 aos de 1898 e 1899, e consultando si, a vista do decreto n. 597, de 29 de agosto do anno proximo findo, deve ser aberto o credito somente para pagamento desta ultima importancia, ficando a de 590\$902 dependente de concessão do credito pelo Congresso.—O Tribunal mandou responder ao Sr. Ministro da Fazenda a que a conta do credito aberto em virtude da autorização contida no decreto legislativo n. 597, de 29 de agosto de 1899, só podem ser pagas as quantias de 82\$794, importancia da gratificação relativa ao exercicio de 1898, e de 882\$970, da gratificação devida ao exercicio de 1899, não podendo selo a de 677\$416, por constituir despesa do corrente exercicio, que não é comotivel a credito de vigencia limitada ao exercicio de 1899, nos termos da declaração expressa no acto legislativo de 29 de agosto daquelle anno, que restringio a autorização, conferida ao Governo, ao exercicio de 1899, já encerrado; bem assim que devendo a referida gratificação correr pela verba do actual orçamento, destinada as despesas do exercicios findos, não pôde, por essa verba, ser paga despesa do exercicio corrente.

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal de 1, 19 e 23 do março proximo findo e 6 do corrente, sobre a concessão dos seguintes creditos:

De 3:645\$240 à Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 32ª—Exercicios findos;

De 1:199\$ à do Amazonas, para as da consignação—Obras nos Estados—da verba n. 33;

De 4:255\$606 à das Alagoas, para as da citada verba 32ª;

De 250\$ à mesma delegacia para as da 23ª—Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos mencionados creditos.

Processos de concessão:

De meio-soldo e montepio a D. Carlinda Dias de Moura, viuva do alferes do exercito José Turibio Dias de Moura, nas importancias de 26\$400 e 60\$ mensaes.—O Tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão do dito meio-soldo e montepio.

De montepio civil:

A D. Maria Gomes Vieira S. Paio, viuva do amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal Manoel José de Araujo São Paio, na importancia annual de 433\$333, e a seu filho Leandro em igual importancia;

A D. Julia Köhler Prestes, viuva do lente cathedratico da Faculdade de Direito de São Paulo Dr. Severino de Freitas Prestes, na importancia annual de 1:000\$, e a seus filhos menores Antonio, Severino, João e Margarida na de 250\$ a cada um;

A D. Embelina Clelia da Fonseca S. Paio, viuva do chefe de secção da Alfândega desta Capital João Zeferino Rangel de S. Paio, na importancia annual de 2:400\$900;

A D. Maria Christina Pessoa de Mello, viuva do desembargador aposentado Francisco Rodrigues Pessoa de Mello, na impor-

tancia annual de 1:000\$, e a seus filhos Maria José, Maria Luiza, Maria Genuina e José, na de 250\$ a cada um.

— De meio-soldo:

A D. Anna Sion de Andrade Neves, viuva do coronel do exercito Carlos Luiz de Andrade Neves, na importancia mensal de 300\$000;

— De montepio do exercito:

A D. Joaquina de Miranda Santos Bacellar, viuva do general de divisão Antonio Joaquim Bacellar, na importancia mensal de 400\$000.

— De meio-soldo e montepio:

A D. Maria Tude Soares Brandão, viuva do 2º tenente reformado do exercito Cune-gundes Brandão, nas importancias mensaes de 31\$200 e 60\$900.—O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das referidas pensões e mandou registrar as despesas na forma dos pareceres.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 520, de 5 do corrente, relativo à concessão do credito de 459\$ a cada uma das Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados do Ceará e Rio Grande do Sul, para despesas do pessoal das verbas 19ª e 21ª;

N. 513, de 11, pedindo que seja distribuido à Contadoria da Marinha o credito de 10:863\$, aberto pelo decreto n. 3.627, de 28 de março proximo findo, a fim de attender ao pagamento da differença proveniente da desclassificação que soffreram em seus salarios nos dias em que ainda trabalharam, durante o anno passado, os operarios extraordinarios dispensados do Arsenal de Marinha desta Capital.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos de que se trata.

— Relatados pelo Sr. Dr. Francisco Ferreira da Silva Machado:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 766, de 4 do corrente, pedindo o pagamento a Antonio Franco da quantia de 35\$, por conta da sub-consignação—Objectos de expediente, etc.—da verba 5ª, e provenientes do um relógio de parede fornecido à Directoria Geral de Estatística.—O Tribunal autorizou o registro da despesa.

N. 800, de 6, solicitando o pagamento, pela sub-consignação—Acquisição de livros, jornaes, revistas, etc.—da mesma verba, da quantia de 512\$, proveniente de duas estantes fornecidas aquella directoria.—O Tribunal deixou de ordenar o competente registro, visto não poder a despesa, por sua natureza, ser computada na sub-consignação indicada.

N. 23, de 16 deste mez, consultando sobre a abertura do credito especial da quantia de 31:162\$907, a fim de occorrer ao pagamento das differenças que, no exercicio de 1897, soffreram em seus vencimentos os conductores de 1ª e 3ª classes da Estrada do Ferro Central do Brazil.—O Tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 486, de 21 de fevereiro ultimo, referente à concessão do credito de 2:400\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de S. Paulo, por conta da verba 37ª, para pagamento de ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade João Bernardino Cesar Gonzaga.

N. 681, de 21 de março proximo findo, solicitando que, em vista de haver terminado o serviço de vigilancia sanitaria no Estado de S. Paulo em 28 de fevereiro ultimo, cesse desde essa data o pagamento das gratificações mandadas abonar aos Drs. Jayme Silvado e Ataliba Borges Ribeiro da Costa Sobrinho, devendo, portanto, ser annullada na verba—Socorros Publicos—na quantia de 12:990\$991 da de 15:341\$926 registrada para aquella despesa.

O Tribunal determinou que seja registrada a distribuição do credito de 2:400\$ e se faça a annullação solicitada no segundo dos mencionados avisos.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 3, de 7 do corrente, em resposta ao officio do tribunal, sob n. 6, de 26 de março proximo findo, e solicitando novamente, em vista dos esclarecimentos que presta, que sejam pagas duas contas da Imprensa Nacional nas importancias de 10:500\$ e 16\$500, que vieram annexas ao aviso n. 318, de 23 de dezembro do anno passado, feita a annullação de que trata o aviso n. 293, de 28 de novembro do mesmo anno.—O Tribunal resolveu manter a deliberação anterior, tomada em sessão de 22 de março ultimo, por subsistirem os seus fundamentos, e officiar ao Ministerio remettendo-lhe a demonstração, apresentada pelo Sr. director interino, do estado das consignações 4ª e 5ª da 1ª rubrica do orçamento de 1899.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 545\$320, pelo porteiro da Directoria Geral de Estatística, com despesas de prompto pagamento, de abril a dezembro do anno passado;

De 73\$300, pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, com identicas despesas em março proximo findo; e

De 72\$300, pelo escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, com despesas miudas no referido mez.

—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 854, de 16 do corrente, pagamento de 481\$600 a diversos, de fornecimentos para os trabalhos da linha auxiliar dos rios Xerem e Mantiqueira, durante o mez de fevereiro ultimo;

N. 849, da mesma data, idem de 290\$300 a diversos, de fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo, ao Jardim Botânico;

N. 847, da mesma data, idem de 7:758\$176 a diversos, de fornecimentos para os trabalhos da linha auxiliar dos rios Xerem e Mantiqueira, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno;

N. 860, de 17 do corrente, idem de 158\$680 a Mendes, Marques & Comp., de fornecimentos, em fevereiro ultimo, à Secretaria de Estado;

N. 862, da mesma data, idem de 52\$ a Antonio Moreira dos Santos Costa & Comp., de fornecimentos, no mez de fevereiro ultimo, ao Jardim Botânico;

N. 859, da mesma data, idem de 90\$450 a Mendes Marques & Comp., de fornecimentos, em janeiro ultimo, à Secretaria de Estado;

N. 961, da mesma data, idem de 63\$ a Francisco Alves, de fornecimentos, em janeiro ultimo, de um dicionario francez « Azevedo » à Secretaria de Estado;

N. 387, de 18 do corrente, idem de 30:068\$150 à Amazon Steam Navigation Company, limited, das viagens realizadas aos portos do rio Amazonas e outros, dos Estados do Amazonas e Pará, em janeiro do corrente anno;

N. 824, de 7 do corrente, idem de 200\$ ao amanuense da Repartição Fiscal do Governo junta à companhia Rio de Janeiro City Improvements José Daniel de Oliveira Martins, de a deantamento para occorrer a despesas miudas da mesma repartição, durante o corrente exercicio.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Avisos:

N. 887, de 19 do corrente, pagamento de 2:950\$ a diversos Senadores, de ajudas de custo de vinda e volta, que competem na 1ª sessão da 4ª legislatura do Congresso Nacional;

N. 890, da mesma data, idem de 120\$, de duas assignaturas do *Jornal do Commercio*, para a Secretaria de Estado;

N. 888, da mesma data, idem de 250\$, aluguel do prédio occupado pelo juiz seccional do Districto Federal, relativo ao mez de março ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 40, de 9 de fevereiro, pagamento de 153\$200, credito a Delegacia do Thesouro em Londres, para o consul geral encarregado do vice-consulado de Assumpção, attendendo ás despesas do vice-consulado.

Ministerio da Fazenda — Officios :

Da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, de 14 do corrente, pagamento de 220\$532 a Arthur Carqueja de Andrade Bastos, juros de capital em cofres dos orphãos.

N. 44, da mesma camara, da mesma data, idem de 182\$716 a Henrique Carqueja de Andrade Bastos, de idem;

Do juiz de orphãos de Iguassú, idem de 325\$547 a D. Georgin, filha do finado Antonio José Pinto Ferreira, de idem.

N. 178, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 15 de março, idem de 524\$720, da folha da remuneração dos empregados que confeccionaram os mappas estatísticos, referentes ao mez de janeiro ultimo.

Da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, de 3 do corrente, idem de 44\$882 a Samuel Alberto Ferreira Pinto, juros de capital em cofre dos orphãos.

Do juiz de orphãos de Maricá, idem de 3\$827 a Manoel Francisco de Mattos, de idem.

Do mesmo, idem de 92\$909 a D. Antonia Domingues de Araujo, de idem.

Requerimentos :

De Manoel Simões Coelho, pagamento de 440\$, de indemnização pelo extravio de mercadorias na Estrada de Ferro Central do Brazil.

De J. J. de Oliveira Barbosa, idem de 314\$800, de idem.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Prudencio José dos Santos, idem de 21\$920, de etapas vencidas em 1894.

Do Santos e Cravo, idem de 305\$243, de fornecimentos á Inspectoria Geral de Obras em 1897;

Do Dr. André Dias de Aguiar, idem de 1:973\$333, de gratificação adicional a que fez jus no periodo de 14 de novembro de 1894 a 31 de dezembro de 1897.

Do capitão de fragata Francisco Gavião Pereira Pinto, idem de 4:450\$20, de etapas vencidas nos annos de 1894 e 1895.

De Belmira Adelaide de Albuquerque, idem de 195\$555, de pensão correspondente ao periodo de 25 de setembro de 1898 a 31 de dezembro do mesmo anno.

Do Dr. Frederico José Carlos de Araujo Abranches, idem de 3:354\$677, de gratificação adicional nos annos de 1898 e 1899, na qualidade de lente cathedratice da Faculdade de Direito de S. Paulo;

De Ludovina de Costa Velloso, idem de 247\$944, de pensões correspondentes ao periodo de 18 de setembro de 1898 a 31 de dezembro do mesmo anno;

De Luiza Maria da Conceição, idem de 521\$088, de pensões relativas ao periodo de 6 de agosto de 1898 a 31 de dezembro do mesmo anno e funeral.

Ministerio da Marinha—Aviso n. 584, de 23 do corrente, pagamento de 426\$600, das despesas miudas de varias repartições deste ministerio, durante o mez de março ultimo.

Ministerio da Guerra—Aviso n. 228, de 18 do corrente, pagamento de 6:385\$, a diversos, de fornecimentos e este ministerio, no corrente exercicio.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem, foi o seguinte :

Curso geral—Exercicios praticos do 1º anno (regulamento de 1896)—Aprovados : plenamente, Eloy Ottoni Mauricio de Abreu, Manoel Bastos Tigre, Manoel Victor da Fonseca Galvão e José Cesario de Faria Alvim Filho ; simplesmente, João Salvador de Miranda. Um não compareceu.

Exercicios praticos do 2º anno (regulamento de 1874)—Aprovado com distincção, Domingos Alvos Mathus, Astronomia e geodesia—Aprovado plenamente, João de Almeida Pizarro.

Dous reprovados. Mecanica applicada — Aprovados plenamente, Luiz Leal de Sá Pereira e Roberto Marinho de Azevedo.

Curso de engenheiros geographos—Astronomia e geodesia—Aprovado plenamente, Eurico Rodrigues Monteiro de Oliveira. Curso de engenharia civil—Desenho de hydraulica—Aprovados : plenamente, Manoel Augusto da Motta Maia, Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa e Eleshão de Castro Velloso ; simplesmente, Manoel Cavalcanti de Albuquerque Junior, Eugenio Osorio de Cerqueira, Antonio Ribeiro da Silva Vasconcellos, José Luiz de Araujo e Raymundo de Berrêlo.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:
Pelo *Planeta*, para os portos do norte até Maranhão, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.
Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.
Pelo *Itaparica*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/4, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.
Pelo *Tagus*, para Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.
Pelo *Itaquê*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

— Affm de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecerem na 5ª secção desta repartição os remetentes das cartas endereçadas aos Srs. A. Stopar e E. Barnaud, no Estado de S. Paulo.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 23 do corrente o seguinte :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	822	866	1.688
Entraram.....	28	43	71
Sahiram.....	49	48	97
Falleceram.....	7	5	12
Existem.....	794	856	1.650

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 851 consultantes, para os quaes se aviaram 1.033 receitas.

Fizeram-se 62 extracções de dentes.

— E no dia 24 :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	794	856	1.650
Entraram.....	35	26	61
Sahiram.....	17	17	34
Falleceram.....	10	12	22
Existem.....	802	863	1.665

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 666 consultantes, para os quaes se aviaram 804 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes.

— E no dia 25 :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	802	863	1.665
Entraram.....	29	24	53
Sahiram.....	7	6	13
Falleceram.....	4	7	11
Existem.....	820	874	1.694

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 102 consultantes, para os quaes se aviaram 121 receitas.

Fizeram-se 5 obturações de dentes.

— E no dia 26 :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	820	874	1.694
Entraram.....	22	23	45
Sahiram.....	14	15	29
Falleceram.....	9	2	11
Existem.....	810	880	1.690

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 308 consultantes para os quaes se aviaram 484 receitas.

Fizeram-se 18 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 24 de abril 38 pessoas fallecidas de:

Acceso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	3
Febres diversas.....	1
Variola.....	1
Outras causas.....	32
Total	38
Nacionais.....	29
Estrangeiros.....	9
Total	38

Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	14
Total	38

Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	13
Total	38
Indigentes.....	7

— E no dia 25:

Acceso pernicioso.....	1
Febre amarolla.....	1
Febres diversas.....	2
Variola.....	2
Outras causas.....	43
Total	49

Nacionais.....	35
Estrangeiros.....	14
Total	49

Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	21
Total	49

Maiores de 12 annos.....	41
Menores de 12 annos.....	8
Total	49

Indigentes.....	21
-----------------	----

— E no dia 26:

Acceso pernicioso.....	2
Febres diversas.....	2
Outras causas.....	32
Total	36

Nacionais.....	25
Estrangeiros.....	11
Total	36

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	15
Total	36

Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	12
Total	36
Indigentes.....	9

Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Directoria de Meteorologia—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 26 de abril de 1900 (quinta-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	EPECIRS DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
1/2 n.....	759.77	19.4	15.79	94.0	WNW	—	—	—
3 a.....	759.14	18.9	15.45	95.0	W	—	—	10
6 a.....	759.13	18.7	15.41	96.0	NW	Incerto	..	10
9 a.....	760.49	19.9	15.96	92.1	WSW	Idem	..	10
1/2 d.....	760.02	21.5	16.47	86.5	NW	Bom	K. KC	9
3 p.....	759.47	22.6	14.80	72.4	SW	Muito variavel	N.KN.KC. K	9
6 p.....	760.55	20.6	14.57	80.7	WSW	Encoberto	N	10
9 p.....	761.66	19.8	15.71	91.4	SW	Encoberto	..	10

Temperatura maxima exposta..... 23°1
 > > à sombra..... 23°8
 > minima..... 18°4
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 7m/m,8
 Chuva em 24 horas..... 17m/m,50
 Duração do brilho solar..... 1h,29

Observações

Cahiu chuva durante a noite, continuando a intervallos mais ou menos largos, durante o dia até 5 h. p. A's 9 h. p. houve ne-
 yoeio. A's 9 h. 15 m. p. cahiu shuva forte que durou mais de 15 minutos.

DIA 26 DE ABRIL DE 1900

Observações a 0 h. m. Greenwich feitas pelos capitães dos portos (9h.07 m. t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOS- PHERICO NA VESPERA
Bolém.....	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	Meio encoberto	Muito claro	Nevoeiro	E	Bafagem	—	Claro
Parnahyba.....	Quasi limpo	Claro	Nevoeiro tenue alto	ENE	Fraco	—	Claro
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Fraco	Chão	Bom
Parahyba.....	Quasi limpo	Claro	—	SE	Regular	—	Bom
Recife.....	Quasi limpo	Claro	Nevoeiro	E	Fraco	Peq. vagas	Claro
Macció.....	Quasi limpo	Bom	—	NE	Muito fraco	—	Bom
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	—	ENE	Regular	Chão	Bom
Bahia.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro	NW	Fraco	Peq. vagas	Bom
Victoria.....	Limpo	Muito bom	Nevoeiro alto	ENE	Muito fraco	Chão	—
Santos.....	Encoberto	Sombrio	Nevoeiro	ENE	Muito fraco	—	Mão
Paranaguá.....	Encoberto	Sombrio	Nevoeiro alto	WNW	Bafagem	—	Mão
Florianopolis.....	Meio encoberto	Bom	—	—	Cal'ma	—	Variavel
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 26 de abril de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensao de vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenome- nos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	759.7	19.3	15.7	95	6.6	N. W	0.0	CK. KN	—	—	
4 h. m....	759.3	19.3	16.4	92	5.5	N. W	1.0	CK. KN	—	—	
7 h. m....	760.0	19.5	15.9	84	3.3	N. W	1.0	CK. KN	—	—	
10 h. m....	760.7	19.6	15.0	88	0.0	—	1.0	CK. KN	—	—	
1 h. t....	760.0	22.6	15.8	78	1.0	SE	0.9	CK. KN	—	—	
4 h. t....	759.4	22.5	14.1	70	2.1	N. W	0.9	CK. KN	—	—	
7 h. t....	761.1	20.3	15.7	89	1.6	N. W	1.0	CK. KN	—	—	
10 h. n....	762.1	19.4	15.7	94	1.6	N. W	0.8	C. CK. KN	—	—	
Médicos.....	760.29	20.31	15.5	86.3	2.7	—	1.9	—	—	—	

Extremos da temperatura: maximo 4 hs. tarde, 23,0; minimo 7 hs. da manhã, 18,3.
 Evaporação em 24 horas, 1,0.
 Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 10m/m,849; as 7 hs. da noite, 1m/m,330. Total em 24 horas, 12m/m,17.
 Horas de insolação (heliographo) 0 h. 83, 0 h. e 50.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 497—appellante, Francisco Maria de Andrade—appellada, a justiça, terá logar na sessão da Camara Criminal do dia 1 de maio proximo futuro ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação em 27 de abril de 1900.—O secretario interino, *Henrique Wanderley*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame hoje, sabbado, 28 do corrente, os seguintes senhores:

EXAMES PRATICOS

1ª série medica—Botanica

(A's 11 horas)

Octacilio de Carvalho Camará.
Claudio Darlot.
Joaquim Castello Branco.
Aistolpho de Noronha Gomes da Silva.
Oscar Chaves Faria.
Carlos Eugenio Guimarães.
Raphael do Monte.
Favorino de Freitas Mercio.
Jonas Declectiano Ribeiro.
Francisco Augusto Monteiro de Barros.
Theodoro Polycarpo.
Waldemar Pereira.

Turma suplementar

Edgard Frederico Tourinho.
Antonio de Barros Terra.
Zacheu Albino Cordeiro.
Carlos Machado Bittencourt.
José Brandon Fernandes Eiras.
Manoel Gouveia de Barros.
Heitor Teixeira de Godoy.
Francisco Borges Ramos.
Manoel Baptista de Oliveira.
José Augusto de Resende.
Tadereo Lopes.
Luiz Soares de Gouveia Junior.

2ª serie medica—Histologia

(A's 11 horas)

Euclides Pereira de Andrade.
Othon Drummond Furtado de Mendonça.
Francisco Xavier de Almeida Junior.
Luiz da Silva Flôres.
Manoel Theodoro de Oliveira Penteador.
Delfino Pinheiro de Ulihoa Cintra.

Turma suplementar

Eurico Pereira.
Alvaro Borges Dias.
Sebastião Barroso Nunes.
João Pinto Rebello Pesana.
Octavio Ribeiro Pinto Guimarães.
Raul Barbosa Gonçalves Penna.

EXAME PRATICO

3ª serie medica—Anatomia e physiologia pathologica

(A's 11 horas)

Roberto Gomes Caldas.
Saturnino Nicoláo Cardoso.
Antonio dos Santos Malheiros.
João Ribeiro de Souza.
Balbino da França Mascarenhas.
Lindolpho Costa.
Armando Castro de Oliveira.
Alvaro Nunes Furtado.
Abraham Glassen Junior.
Julio Cesar de Mello.
Alvaro de Souza Sanches.

Defesa de these

(A's 11 horas)

José Ignacio de Oliveira Borges.

EXAME ORAL

4ª série medica

(A's 11 horas)

Jefferson Sensburg de Lemos.
Rogerio Coelho Junior.
José Theodorico de Macedo.
Carlos Pereira de Castro.

Turma suplementar

Joronymo Baptista Pereira Sobrinho.
Eduardo Baptista Pereira.
Affonso Alves de Almeida.
José Narciso Dias Teixeira de Queiroz Junior.

EXAME ORAL

5ª serie medica

(A's 11 horas)

Octavio Pereira de Andrade.
Raul Guimarães Sobral.
Cesar Augusto Mendes Velloso.
Benicio Alvaro Gonçalves.
Pedro Luiz de Oliveira.

Turma suplementar

Manoel Marsilac Motta.
Ulysses de Freitas Paranhos.
Joaquim Bello de Amorim.
Bento Urbano da Costa.
João Pedro Leal de Aquino.

Escola Polytechnica

De ord'ém do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que sabbado, 28 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Astronomia e geodesia

(2ª chamada)

Lino Leal de Sá Pereira.
Roberto Marinho de Azevedo.
Ewerardo Adolpho Backheuser.

Mineralogia e geologia

Antonio Grespo de Castro.
Lincoln Perry de Almeida.

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS

Astronomia e geodesia

Manoel de Queiroz Ribeiro de Castro.
Getulio Ramalho dos Santos (2ª chamada).
Saturnino Jacintho Ferreira e Silva (idem).
Paschoal Villaboim (idem).

Turma suplementar

(2ª chamada)

Luiz Carlos da Fonseca.
Francisco Fernandes Mariz Pinto.
José de Moraes.
Alipio Gonçalves Rosauro de Almeida.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Exercicios praticos de estradas

Hermann Fleuss.
Jacintho Estellita Jorge.
Gabriel Monteiro Ribeiro Junqueira.

Nota—A's 10 horas da manhã dar-se-ha pontopara a prova escripta de mecanica racional aos Srs. Vicente de Paulo Cavalcanti, Frederico João Parbalho Uchoa Cavalcanti e Manoel de Avila Goulart; ás mesmas horas, dar-se-ha ponto para a prova escripta de economia politica aos Srs. Manoel Cavalcanti

de Albuquerque Junior, Eugenio Osorio de Cerqueira, Antonio Ribeiro da Silva Vasconcellos, José Luiz de Araujo, Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, Elesbão de Castro Velloso, Hermann Carlos Palmeira, Graciliano Martins Filho, Candido Acauã Ribeiro e Raymundo Saladino de Gusmão.

A's 11 horas da manhã, continuarão as provas graphicas de desenho de construcção e estradas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 27 de abril de 1900.—*Souza Ferreira*, secretario interino.

Recebedoria da Capital Federal

Tendo sido autorizada, por despacho de 26 do mez de fevereiro ultimo, a substituição do fadador do despachante desta recebedoria Alvaro Nunes de Souza Porto, convido as pessoas que contra este tenham qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de, findo este prazo, não serem attendidos.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de março de 1900.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Tendo sido exonerado do lugar de despachante desta Recebedoria o Sr. Joaquim de Almeida, por portaria de 27 de março ultimo, convido as pessoas que contra elle tiverem qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de, findo este prazo, não serem attendidas.

Recebedoria da Capital Federal, 2 de abril de 1900.—Servindo de director, *Ricardo P. da Costa*.

Por esta repartição se faz publico que até o fim do corrente mez está se procedendo á cobrança, sem multa, do imposto sobre vehiculos (bonds), correspondente ao corrente exercicio.

Incorrerá na multa de 10 %, quem, dentro do referido prazo, não satisfizer esse imposto.

Recebedoria da Capital Federal, 9 de abril de 1900.— Servindo de director, *Ricardo P. da Costa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Les Andes*, procedente de Buenos Aires, entrado em 19 de fevereiro de 1900.— Manifesto n. 103.

Armazem n. 12 — J C A & C : 1 volume n. 6.329, molhado.

Idem : 1 dito n. 6.334, idem.

Vapor inglez *Atrato*, procedente de Southampton, entrado em 9 de janeiro de 1900.— Manifesto n. 25.

Armazem n. 16 — 9.008 : 1 fardo n. 2, molhado.

Vapor allemão *Hogarth*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de março de 1900.— Manifesto n. 171.

Armazem n. 16 — V : 1 caixa n. 586, molhada.

GJC : 1 dita n. 1.018, idem.

AXC : 1 fardo n. 3, idem.

Vapor inglez *Inca*, procedente de Glasgow, entrado em 24 março de 1900. Manifesto n. 163.

Armazem n. 3—MTLC — HCH: 1 caixa n. 2.300, molhada.

Idem: 1 dita n. 2.302, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.304, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.312, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.330, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.393, idem.
 Vapor inglez *Claya*, procedente de Southampton, entrado em 20 de abril de 1900.—Manifesto n. 244.
 Armazem n. 3—A. L. Santos: 1 encapado n. 1, molhado.
 C&M: 4 ditos ns. 2, 4, 5 e 6, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 8 e 9, idem.
 FSC—DV: 1 caixa n. 18, idem.
 26: 2 encapados ns. 103 e 104, idem.
 Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Marselha, entrado em 16 de abril de 1900.—Manifesto n. 232.
 Armazem n. 3—IG: 1 caixa n. 2, molhada.
 Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 18 de abril de 1900.—Manifesto n. 233.
 Armazem n. 8—EDV: 1 caixa n. 3, repregada.
 AS: 4 ditos sem numero, idem.
 Despacho sobre agua—MSC: 2 ditos ns. 10 e 14, idem.
 Avenir: 1 dita n. 141, idem.
 Ceres: 1 dita n. 519, idem.
 VPC: 1 dita n. 1.125, idem.
 CGAC: 1 dita n. 344, idem.
 Avenir: 1 dita n. 139, idem.
 Ceres: 1 dita n. 544, idem.
 Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Marselha, entrado em 16 de abril de 1900.—Manifesto n. 232.
 Despacho sobre agua—Avenir: 1 caixa n. 241, repregada.
 Idem: 1 caixa n. 211, idem.
 AOC: 1 dita n. 92, idem.
 Idem: 1 dita n. 59, idem.
 TBC: 1 dita n. 7.685, idem.
 Idem: 1 dita n. 17.477, idem.
 Idem: 1 dita n. 17.478, idem.
 Idem: 1 dita n. 17.473, idem.
 GC: 1 dita n. 14, idem.
 Idem: 1 dita n. 24, idem.
 Avenir: 1 dita n. 298, idem.
 Idem: 1 dita n. 114, idem.
 Armazem n. 3—SE: 1 dita n. 66, idem.
 Idem: 1 dita n. 41, idem.
 RGC—V: 2 ditos ns. 310 e 329, avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 18 e 346, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 343, idem.
 Maria Moreaux: 1 dita n. 591, idem.
 RF: 1 dita n. 1.688, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.700, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.557, avariada.
 HSC: 1 dita n. 1, idem.
 Despacho sobre agua—AAS: 1 dita n. 13, repregada.
 Vapor allemão *Coblentz*, procedente de Bremen, entrado em 9 de abril de 1900.—Manifesto n. 214.
 Armazem n. 9—AFC: 1 caixa n. 14, avariada.
 AFM: 3 ditos sem numero, repregadas.
 CPF: 1 dita, idem, avariada.
 CG—PL: 1 barrica n. 14, idem.
 Idem: 1 dita n. 21, idem.
 Idem: 1 dita n. 22, idem.
 CSC: 11 caixas sem numero, vasando.
 CRC—MR: 10 ditos idem, idem.
 CV: 1 dita n. 491, repregada.
 FGC: 1 dita n. 1.897, idem.
 J—D—T: 1 dita n. 551, avariada.
 FN: 1 barrica n. 117, idem.
 HC: 1 caixa n. 410, idem.
 S—177—S: 1 dita n. 2.786, repregada e avariada.
 ZRC—D. Cesar: 5 ditos sem numero, repregadas.
 Idem: 10 ditos idem, vasando.
 RGC: 4 ditos idem, idem.
 Vapor austriaco *Deah*, procedente de Trieste, entrado em 3 de março de 1900.—Manifesto n. 122.
 Armazem n. 8—FC: 1 caixa n. 2.928, molhada.

Vapor inglez *Flaxman*, procedente de Liverpool, entrado em 15 de abril de 1900.—Manifesto n. 229.

Armazem n. 1—AM—C: 1 caixa n. 5, repregada.

OSC: 1 dita n. 4.798, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.796, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.797, repregada e avariada.

H: 1 dita n. 9.174, idem, idem.
 PSQ: 1 dita n. 105, repregada.
 RRC: 1 dita n. 306, idem.
 JMQ: 1 barrica n. 2, idem.

Vapor allemão *Coblentz*, procedente de Bremen, entrado em 9 de abril de 1900.—Manifesto n. 214.

Armazem n. 9—HC: 1 caixa n. 428, repregada.

JIV—Campos: 1 dita n. 1.923, repregada e avariada.

JPS: 1 dita n. 1.925, avariada.

JJGC—P: 4 ditos, sem numero, repregadas.

LJ—Campos: 1 dita n. 1.922, avariada.

MFC: 1 dita, sem numero, repregada.

Idem: 4 ditos, idem, vasando.

MTC: 1 dita, idem, repregada.

Macedo—V Rio: 4 ditos, idem, vasando.

OSC: 1 dita n. 746, repregada e avariada.

Vapor nacional *Grão Pará*, procedente do Norte, entrado em 19 de abril de 1900.—Manifesto n. 303.

Armazem n. 6—250: 2 caixas, sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1900.—Pelo inspector *Miguel Fernandes Barros*, servindo de ajudante.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras hoje (28) ás senhoras matriculadas sob ns. 88 á 106 da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª categorias.

Commissariado Geral da Armada, 28 de abril de 1900.—*Manoel Francisco da Silva Guimarães*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Vicente da Cunha Guimarães, A. Ferreira Neves & Comp., Azevedo Alves & Carvalho, Costa Ribeiro & Comp., Vieira de Carvalho & Comp., Rodrigo Vianna e Luiz Mendonça, são convidados a comparecer á 1ª secção desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras de 2 do corrente, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 30 do corrente.

Primeira secção, em 26 de abril de 1900.—Pelo chefe da secção, tenente-coronel *Jodo Luiz Bittencourt Cosza*.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do que dispõe o art. 22 n. III da lei n. 852, de 23 de novembro de 1899, se faz publico que a contar desta data até 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas nesta directoria geral para o serviço de navegação a vapor de Montevideo a Cuyabá, de conformidade com as seguintes clausulas:

1ª

O contractante obriga-se a fazer duas viagens mensaes entre Montevideo e Cuyabá com escalas por Buenos Aires, Rosario, Paraná, Corrientes, Cerrito, Assumpção, Apa, Olimpo, Coimbra e Corumbá e outros portos que forem indicados pelo Governo.

2ª

Os vapores que o contractante adquirir para o serviço da navegação a que se obriga serão apropriados a essa navegação e com todos os melhoramentos modernos, commodidade dos passageiros e compartimento especial para o bom acondicionamento das malas do Correio.

3ª

Os vapores desta linha terão accommodações para 50 passageiros de ré e alojamento para 100 passageiros de proa, imigrantes ou tropa, e capacidade para 200 toneladas de cargas, pelo menos.

Os vapores empregados na linha de Corumbá a Cuyabá terão accommodações para 30 passageiros de ré e alojamento para setenta de proa e capacidade para oitenta toneladas de carga.

4ª

Os vapores deverão fazer o minimo de 12 milhas por hora.

5ª

As condições para a acceitação serão verificadas por uma commissão de escolha do Governo.

Por occasião da verificacão das condições de cada vapor, entregará a companhia o documento comprobatorio do custo do mesmo.

6ª

O numero de embarcações ordinarias, salva-vidas, cintas de salvacão, sobresalentes, aprestos indispensaveis ao serviço nautico, bem assim os objectos destinados ao uso dos passageiros, serão fixados em tabella especial e elaborada pela companhia, de accordo com o inspector da navegação e approvação do Ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas.

7ª

Os vapores serão commandados de preferencia por officiaes da armada nacional ou que tenham a ella pertencido, ou por capitães experimentados da marinha mercante do paiz.

8ª

O pessoal das machinas e das tripulações será escolhido de preferencia entre os machinistas e foguistas nacionaes e ex-praças da armada ou praças effectivas do mesmo corpo, que hajam, para esse fim, obtido a necessaria licenca do Ministerio da Marinha.

O numero dos officiaes, machinistas, foguistas, marinheiros, criados de bordo, será fixado em tabella sujeita á approvação do Ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas.

9ª

Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de qualquer imposto de transmissão de matricula; gosarão de todos os privilegios e vantagens de paquetes, praticando-se a respeito de suas tripulações como se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará das disposições dos regulamentos de policia das Alfandegas e Capitancias dos Portos.

10ª

No caso de innavegabilidade ou perda de algum vapor poder-se-ha fazer a substituição provisoria, com prévia permissoão do Ministro da Industria, que determinará o tempo da mesma substituição, por outro vapor prestado, que se approxime o mais possivel das condições exigidas, quanto a dimensões, segurança da navegação, marcha e accommodações.

11ª

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir definitivamente os que forem assim retirados do serviço dentro do prazo de doze mezes, contados da data do embolso do navio desapropriado.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuado mediante prévio accordo, quando este for possível, salvo sempre o direito a indemnização.

12^a

Os dias de sahida dos vapores, a demora nos portos e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella, organizadas pelo contractante e approvada pelo Governo, que poderá suspendel-a nos casos que julgar necessario.

13^a

O contractante deverá ter no porto de Cuyabá, além dos necesarios meios de transporte de carga para os casos em que os vapores não possam, por falta de agua no rio, nas estações seccas, chegar até aquella cidade, embarcações especiaes, apropriadas, com as possiveis comodidades para condução dos passageiros.

14^a

A importancia das passagens e fretes, correspondente ás distancias percorridas em aguas de paizes estrangeiros, será paga em ouro ou no seu equivalente em papel ao cambio do dia.

15^a

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente:

1^o, o inspector da navegação subvencionada e o respectivo fiscal;

2^o, os empregados do Correio incumbidos de commissão relativa ao serviço da reparação e o empregado que for designado pelo director geral dos Correios para acompanhar as malas;

3^o, um ou dous praticos que, a serviço do Governo, forem incumbidos de verificar o estado dos canaes nas circumscripções da praticagem;

A todos estes funcionários a companhia, além da accommodação devida, fornecerá comedia;

4^o, as malas do Correio, nos termos da legislação em vigor;

5^o, os dinheiros publicos remettidos do Thesouro Nacional para as Thesourarias Federaes, ou destas para o Thesouro.

Os commandantes dos vapores, ou os officiaes de sua confiança, receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio mas tambem os caixotes e pacotes de dinheiros ou valores pertencentes ao Thesouro ou ás Delegacias fiscaes, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos commandantes cessará desde que, na occasião da entrega, reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

6^o, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo;

7^o, os objectos remettidos ao Museu Nacional ou ás Secretarias de Estado;

8^o, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

16^a

O contractante fará abatimento de 25 % nos fretes de cargas que transportar por conta do Governo Federal, assim tambem nos preços das passagens.

17^a

Os preços das passagens e fretes serão cobrados de accordo com as tabellas approvadas pelo Governo, sobre a base da tabella approvada pela portaria de 6 de maio de 1895, com a modificação resultante da clausula.

18^a

Proceder-se-ha, de dous em dous annos, á revisão das tarifas de passagens e fretes, para serem feitas as modificações que forem julgadas necessarias, sendo estas propostas pelo contractantes.

19^a

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provada força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

De 2:000\$ por mez ou fracção maior de 15 dias, quando exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

Da quantia igual á importancia da subvenção, que teria de receber, si deixar de fazer algumas das viagens do contracto, o qual será rescindido si a interrupção exceder o prazo de tres mezes;

De 2:000\$ a 4:000\$ si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção;

Si, porém, a viagem for interrompida, por força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculada pela derrota mais curta entre o ponto inicial da viagem e o logar em que esta tiver sido impedida;

De 200\$ a 400\$ por prazo de 12 horas que exceder ao fixado para a sahida do vapor dos portos iniciaes;

De 100\$ a 300\$ por dia de demora na chegada dos vapores;

De 200\$ a 500\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu mau acondicionamento;

Esta multa será de 1:000\$ no caso de extravio ou perda de uma dellas;

De 200\$ a 600\$ pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para as quaes não haja multa especial.

O prazo de 12 horas será contado somente quando a demora for maior de tres horas.

20^a

O contractante deverá apresentar ao fiscal, no começo de cada trimestre a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores houverem transportado no trimestre anterior.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue até o fim do primeiro trimestre seguinte.

21^a

O contractante entrará adeantadamente e por semestre com a quantia de 6:000\$ no Thesouro Federal, para pagamento do serviço de fiscalização, sendo a terça parte dessa importancia em ouro.

22^a

O Governo obriga-se a providenciar para que as estações fiscaes dos portos da Republica expeçam os despachos necesarios para se proceder ao embarque e desembarque da carga ou das encomendas que os vapores do contractante transportarem com preferencia á carga ou descarga de qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado, admitindo, por conseguinte, a despachos antecipados a carga e as encomendas que tiverem de ser transportadas nos mesmos vapores.

23^a

As victorias a que pelo regulamento ficam sujeitos os vapores do contractante assistirá o fiscal da linha ou qualquer preposto nomeado pelo Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, e que será avisado com antecedencia.

As victorias serão feitas no Arsenal de Marinha do Lalario.

24^a

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta nos portos comprehendidos nas linhas de navegação de seu contracto.

25^a

No caso de desacordo entre o contractante e o Governo sobre intelligencia de algumas das clausulas do presente contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si porventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de outro e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que esse não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos, mas si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

26^a

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá a subvenção de 22:500\$ (vinte e dous contos e quinhentos mil réis) por viagem redonda, sendo o pagamento feito em prestações no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, mediante requerimento do contractante, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

27^a

O contracto terá vigor por cinco annos.

28^a

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, caução de 20:000\$, em moeda corrente, ou em aplices da divida publica que garanta a execução do contracto.

29^a

O contractante terá, além da subvenção, isenção de direitos sobre o material que importar para o estabelecimento e custeio da navegação durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação da quantidade dos artigos que gostam desse favor, ex-*vi* dos arts. 2^o e 6^o. § 2^o do decreto n. 946 A, de 4 de novembro de 1894.

Cessará esse favor, ficando a companhia sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos, si se provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

30^a

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o mesmo thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo Governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria de Estado da Industria.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900.— O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS

De ordem da directoria se faz publico que, á 1 hora da tarde do dia 28 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para a compra de todos os papeis e cartões que se tornarem inserviveis até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas deverão indicar qual o preço que offerecem por kilogramma desse material.

As propostas para serem recebidas e consideradas, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas e assignadas, indicando a residencia do proponente; serão lidas na presença dos apresentantes, procedendo-se em seguida a enunciação e leitura.

O proponente acceito obrigar-se-ha a fazer mensalmente a retirada do material, si lhe fór isso exigido.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 14 de abril de 1900.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Administração dos Correios do Districto Federal

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE REFUGOS REPRESENTANDO VALOR

De ordem do Sr. administrador faço publico que, durante 30 dias a contar da presente data, recebem-se propostas nesta administração para compra dos objectos cahidos em refugo e abaixo mencionados.

As propostas para compra devem vir devidamente selladas, com os preços por extenso, sem emenda nem rasuras e convenientemente datadas, assignadas e firmadas.

Taes propostas devem ainda descriminar objecto por objecto com o preço correspondente a cada um, e serão abertas no dia 4 de junho proximo futuro, ao meio-dia, no gabinete do Sr. administrador.

Fóra das condições acima, nenhuma proposta será tomada em consideração.

Relação dos objectos cihidos em refugo e que não foram reclamados no prazo regulamentar

- 1 Nove camisas de algodão para homem.
- 2 Cinco retalhos de bordado.
- 3 Um retalho de seda preta.
- 4 Um dito de morim.
- 5 Dous ditos de fita.
- 6 Quatro litros com amostras de chita.
- 7 Um retalho de cassineta inferior.
- 8 Um dito de algodão estampado.
- 9 Um dito de escossia.
- 10 Duas ceroulas de algodão.
- 11 Sete pares de meias.
- 12 Um cobertor.
- 13 Quatro pares de luvas, sendo dous para criança.
- 14 Duas camisetas de meia para senhora.
- 15 Uma dita de lã.
- 16 Um paletot de brim.
- 17 Uma calça e collete de algodão.
- 18 Um corpinho de lã para senhora.
- 19 Um pacote com amostras de chita.
- 20 Vinte e quatro lenços de chita.
- 21 Dous lenços de lã.
- 22 Uma caixa com oito lenços brancos.
- 23 Um chale de lã para senhora.
- 24 Uma capa.
- 25 Dous novellos de linha de côr.
- 26 Um cinto de lona.
- 27 Dous collarinhos e dous pares de punhos de celluloido.
- 28 Tres vestidos de algodão riscado.
- 29 Dous mantas de lã.
- 30 Doze lenços de algodão.
- 31 Um lençol de algodão.
- 32 Um pacote de suadores e straford.
- 33 Tres pares de meias para creança.
- 34 Um par de moia de lã para senhora.
- 35 Vinte e tres cordas para relógio.
- 36 Tres maços de serrilhas.
- 37 Tres areometros.
- 38 Uma caixa com vulcanite.
- 39 Uma escovas para metaes.
- 40 Uma pequena bussola.
- 41 Uma tesoura e estojo cirurgico.
- 42 Uma caixa com dentaduras.
- 43 Uma dita com preparação microscopica.
- 44 Uma dita com papel Tournesol.
- 45 Tres pequenas espatulas.
- 46 Uma seringa.
- 47 Tres tesouras grandes.
- 48 Cinco navalhas usadas.
- 49 Seis cigarreiras.
- 50 Duas carteiras para algibeira.
- 51 Quatro grampos travessos.
- 52 Dous pentes finos.
- 53 Duas travessas de celluloido.
- 54 Oito grampos idem.
- 55 Dous ditos de metal amarello.
- 56 Um espelho para toilette.
- 57 Quarenta ditos pequenos (dous quadrados)
- 58 Um rosario de contas brancas.
- 59 Uma guarnição de vidrilhos.
- 60 Um leque de plumas.
- 61 Uma caixa com papel e envelopes.
- 62 Uma caixa com cartas para jago de disparate.
- 63 Treze photographias (vistas).
- 64 47 folhas de papel para photographia.
- 65 Um pacote de objectos para gravatas.
- 66 Dous vidros de capsulas de «Villar».
- 67 Quatro ditos de kola granulada de «Astier».
- 68 Tres ditos de tintura para cabelo.
- 69 Dous ditos de balsamo maravilhoso.
- 70 Tres ditos de serum anti-diphtherico.
- 71 Dous ditos de sulphato de allumina.
- 72 Um pequeno vidro de oleo (amostra).
- 73 Um vidro com derelepopoterio.

- 74 Cinco ditos com capsulas Cognet.
- 75 Um dito de Le Evelateur Chrystallos.
- 76 Quatro ditos de pilulas de M. Godinho.
- 77 Dous ditos com especificos ns. 1 e 2.
- 78 Dous ditos com glycero-phosphato Rubin.
- 79 Um dito de gottas estimulantes Bittencourt.
- 80 Um dito de verniz branco.
- 81 Um dito de dito preto.
- 82 Dezesete ditos de medicamentos diversos.
- 83 Dous ditos com agua sulphatada.
- 84 Uma caixa com 50 sabonetes medicinaes.
- 85 Uma dita com Eureka.
- 86 Tres ditos com medicamentos diversos.
- 87 Uma dita com um vidro de peptonato de ferro.
- 88 Uma garrafa de vinho de cajú.
- 89 Uma dita de tonico de Bittencourt.
- 90 Doze alhetas para fúndas.
- 91 Quatro latas com pó de carne de S. Araujo.
- 92 Dous vasos de pasta para dentes.
- 93 Uma caixa com rolhas e vidros vasio.
- 94 Dous pacotes com lupulo.
- 95 Dous ditos com medicamentos.
- 96 Cinco vidros com medicamentos diversos.
- 97 Duas peças de papel para forrar casas.
- 98 Seis pequenos novellos de fio.
- 99 Uma ratoeira de arame.
- 100 Dous pés para cadeira.
- 101 Uma corda para pular.
- 102 Dous tubos com capsulas de chumbo.
- 103 Uma corrente e dous cadeados.
- 404 Um rolo de aro de ferro, torrado de algodão.
- 105 Tres pires de louça.
- 106 Um pacote de chá.
- 107 Quatro pequenos pacotes com sementes.
- 108 Clichés.
- 109 Uma carretilha.
- 110 Duas musicas.
- 111 Quatro bocaes para lamparinas.
- 112 Uma lanterna para bicyclete.
- 113 Seis cylindros de musica para realejo.
- 114 Uma caixa com palheta para clarineta.
- 115 Uma dita com cordas para viola.
- 116 Um pacote de fuzis.
- 117 Um carimbo de borracha.
- 118 Uma caixa com cordas para violão.
- 119 Uma dita com dous pares de travessas e um grampo para cabelo.
- 120 Um par de dragonas com canutilho
- 121 Um flador.
- 122 Um bonnet militar de cavallaria.
- 123 Um dito assetinado.
- 124 Trinta e cinco carneiras para chapéo.
- 125 Doze cordões para chapéos de palha.
- 126 Quatro chapéos de feltro.
- 127 Um par de botinas de pellica para senhora.
- 128 Um dito de sapatos.
- 129 Dous resplendores de metal branco.
- 130 Um argolão de metal amarello.
- 131 Dous broches de metal branco.
- 132 Uma bolsa de filagrana de metal branco.
- 133 Um grampo de metal branco.
- 134 Um leque imitação de tartaruga.
- 135 Um brinco de metal amarello.
- 136 Um par de brincoes de metal amarello e pedras encarnadas.
- 137 Um pince-nez com aro de metal amarello.
- 138 Duas pulseiras de metal branco.
- 139 Tres essencia maravilhosa Coronada.
- 140 Seis vidros de capsulas Raquin.
- 141 Um livro de missa e um rosario.
- 142 Uma peça de renda.
- 143 Uma seringa de borracha.
- 144 Um brinco de ouro (quebrado).
- 145 Um retalho de fita de crepe.
- 146 Dous pince-nez.
- 147 Um par de galochas.
- 148 Uma funda.

Os objectos acima mencionados podem ser examinados pelos pretendentes na 4ª secção, todos os dias das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

A secção da Administração dos Correios do Districto Federal, 27 de abril de 1900. — O ajudante do administrador, *Luis M. de Serqueira Braga*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Séllos & Comp., para se reunirem na sala das audiencias desta Camara Commercial, à rua dos Invalidos n. 108, no dia 5 de maio proximo futuro, a 1 hora da tarde, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á abertura do relatorio do Dr. curador das missas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas, para a liquidação definitiva da mesma massa

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz servindo no impedimento legal do Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem em como, por parte dos syndicos provisórios da fallencia de Séllos & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Petição. Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. Os syndicos da massa fallida de Séllos & Comp. requerem a V. Ex. se digne ordenar a convocação dos credores da mesma massa, por editaes, nos termos do art. 38 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e para os fins do art. 58 do mesmo decreto, visto já terem procedido ao balanço, levantamento de inventario e exame, como ora offerecem a V. Ex. Termos em que pedem e esperam deferimento. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1900. Por procuração, *Arthur Vieira dos Santos*, solicitador. (Estava sellado.) Despacho: Sim, em termos. Forum, 26 de abril de 1900. — *Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Séllos & Comp., para se reunirem na sala das audiencias desta Camara Commercial á rua dos Invalidos n. 108, no dia 5 de maio proximo futuro, a 1 hora da tarde, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistem á leitura do relatorio do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta, autentica ou legalizada, deverá ser apresentada ao expeditor, que na sua transmissão mencionará essa circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é necessario que represente ella pelo menos tres quartos da totalidade do seu passivo. E, para constar, se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de abril de 1900. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevo. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de João Jacintho Loretti, para dizerem sobre o pedido de homologação da concordata pelo mesmo offerecida, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscreve, processam-se os autos de con-

cordata de João Jacintho Loretto, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—João Jacintho Loretto, tendo obtido dos seus credores, representando mais de 3/4 da totalidade do passivo, a acceitação da inclusa proposta de concordata, vem requerer a V. Ex. que se digne de designar juiz que mandando D. e A. esta e, á vista dos documentos juntos, exigidos por lei, ordene que se passem editaes de annuncio com o prazo legal do pedido que faz o supplicante de homologação da mesma concordata nos termos e para os fins de direito. Assim, pede deferimento. Rio, 26 de abril de 1900.—O advogado, *Hygino de Bastos Mello*. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 26 de abril de 1900.—*T. Torres*. Despacho: D. A. como requer. Rio, 27 de abril de 1900. *Celso Guimarães*. Distribuição: D. a C. Real, 27 de abril de 1900. No impedimento do distribuidor, *F. A. Martins*. Em virtude do que se passou o presente pelo, teor do qual citam-se os credores de João Jacintho Loretto, para no prazo de 10 dias dizerem sobre o pedido de homologação da concordata pelo mesmo requerido, no qual propõe pagar a seus credores 5,0% á vista sobre a importância dos seus credits, depois de homologada a mesma concordata, sob pena de á revelia se proceder como for de direito. E, para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 27 abril de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Luiz Tosta da Silva Nunes, juiz sub-pretor em exercicio da 2ª pretoria do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o réo Manoel Teixeira tem de ser processado, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E, para constar, ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume.— 2ª Pretoria, Capital Federal, 27 de abril de 1900. Eu, Cesario Gomes de Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi.— E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—*Luiz Tosta da Silva Nunes*.

Quarta Pretoria

Chamando herdeiros, com o prazo de 90 dias

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da 4ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital chamando herdeiros virem que por este juizo foram arrecadados os bens pertencentes ao espolio do finado Manoel da Silva Grillo, os quaes foram postos sob a guarda e administração do Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, curador geral de ausentes, e de conformidade com o disposto no regulamento n. 2.433, de 15 de julho de 1859, e de accordo com os decretos de 2 de maio de 1899, por este juizo são chamados os herdeiros necessarios do dito finado e todos aquelles que tenham direitos aos ditos bens, a virem na-

bilitar-se no prazo de 90 dias e requererem o que for a bem de seus direitos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e que o porteiro dos auditorios dará certidão de o haver cumprido, e outro de igual teor para ser publicado na imprensa de maior circulação, ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de fevereiro de 1900. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi.— *Zacharias do Rego Monteiro*.

De citação com o prazo de 30 dias, a D. Luiza Braga, na fórma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz sub-pretor em exercicio na 9ª pretoria nesta Capital Federal.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, que tendo sido expedido mandado de intimação a Dona Luiza Braga, para na qualidade de inventariante dos bens deixados pelo finado Manoel José da Silva Braga, dar andamento ao inventario, pelo official de justiça deste juizo, foi certificado não ser a mesma residente no logar mencionado no dito mandado. Em virtude dessa certidão e officio do Dr. curador geral dos orphãos, mandei passar o presente edital pelo qual e seu teor cito a D. Luiza Braga para dentro de cinco dias, depois de findo o prazo do presente edital, dar andamento ao referido inventario, sob pena de destituição e sequestro. E para constar e chegar ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 27 de abril de 1900. E eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, o subscrevi.— *Alfredo de Almeida Russell*.

De citação com o prazo de 30 dias a Antonio José de Faria Mattos Junior, na fórma abaixo

Alfredo de Almeida Russell, juiz sub-pretor, em exercicio, da 9ª Pretoria, nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com prazo de 30 dias virem que, tendo sido expedido mandado de intimação a Antonio José de Faria Mattos Junior, para, na qualidade de inventariante dos bens deixados pelos finados Antonio José de Faria Mattos e sua mulher, dar andamento ao inventario, pelo official de justiça deste juizo foi certificado não ser o mesmo residente no logar mencionado no dito mandado. Em virtude dessa certidão e officio do Dr. curador geral dos orphãos, mandei passar o presente edital pelo qual e seu teor cito a Antonio José de Faria Mattos Junior para dentro de cinco dias, depois de findo o prazo do presente edital, dar andamento ao referido inventario, sob pena de destituição e sequestro. E para constar e chegar ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 27 de abril de 1900. Eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, o subscrevi.— *Alfredo de Almeida Russell*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 11/32	8 5/16
Sobre Pariz.....	1\$143	1\$147
Sobre Hamburgo.....	1\$411	1\$416

Sobre Italia.....	—	1\$088
Sobre Portugal.....	—	457
Sobre Nova York.....	—	5\$947
Sobranos.....	29\$900	
Ouro nacional por 1\$..	3\$285	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 5 %, cautela.	847\$000
Ditas geraes miudas de 5 %.....	865\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	883\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	874\$000
Ditas idem idem de 1897, port... 1:005\$000	
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	160\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro	415\$000

Bancos

Banco Hypothecario do Brazil...	45\$000
Dito da Republica do Brazil....	192\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro	213\$000
Dito Rural Hypothecario, integ.	266\$000

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	24\$500
Dita Melhoramentos no Brazil..	18\$000
Dita Seguros Indemnizadora	20\$000
Dita Minas de S. Jeronymo.....	20\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	165\$000
Dita Tecidos Petropolitana.....	170\$000

Debentures

Debs. Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	58\$000
Ditas da Comp. Lloyd Brasileiro, 1ª serie.....	65\$000
Capital Federal, 27 de abril de 1900.— O syndico, José Claudio da Silva.	

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, o London & County Bankin Co, h^d, o seguinte telegramma datado de:

Londres, 27 de abril de 1900, á 1 hora da tarde:

Apolices de 1879, compradores a 64 %, vendedores a 65 %, como melhor prova da firmeza dos nossos titulos.

Ditas externas de 1888, compradores a 64 1/2 %, vendedores a 65 %, idem.

Ditas idem de 1889, compradores a 64 1/4 %, vendedores a 64 3/4 %, idem.

Ditas idem de 1895, compradores a 72 1/4 %, vendedores a 72 3/4 %, idem.

Funding Loan, compradores a 87 1/4 %, vendedores a 87 3/4 %, idem.

Camara Syndical dos Corretores

Convido aos Srs. corretores de fundos publicos desta praça a se reunirem em assembléa geral, no dia 1º de maio proximo, ao meio dia, na secretaria desta camara, afim de procederem á eleição de administração no periodo de 1900 a 1901, nos termos do art. 64 do decreto n. 2.475, de 1897.

Capital Federal, 27 de abril de 1900.— O syndico, José Claudio da Silva.

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará do juizo, venderá em Bolsa, no dia 2 de maio proximo, 250 acções com 37 1/2 % da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Capital Federal, 24 de abril de 1900.— O syndico, J. Claudio da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manufactora de Fumos (I)

Srs. accionistas—Pelo balanço encerrado em 31 de dezembro proximo findo, reconheceis que a nossa companhia continúa em crescente prosperidade.

No intuito de mais desenvolvê-la, a directoria assumiu a responsabilidade dos actos constantes das actas de suas sessões de 8 e 14 de janeiro e 15 de março ultimos, as quaes vos são presentes para que delles, como julgardes conveniente. A approvação desses actos, ou de um só delles, determinará a oportuna convocação de uma assembléa geral extraordinaria, para a reforma dos estatutos da companhia.

Continúa esta a ser victima da invasão dos seus privilegios, que a directoria defende com os meios de que dispõe, sem poder, todavia, evitar a procrastinação da chicana e a morosidade dos julgamentos.

Não só agora, mas sempre, a directoria está prompta a fornecer aos Srs. accionistas todas as informações de que carecem para julgar de sua gestão e deliberar sobre os interesses communs.

Escritorio da Companhia Manufactora de Fumos, 23 de abril de 1900.—*L. R. Vieira Souto*, presidente.

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Nacional Manufactora de Fumos, examinou minuciosamente as contas apresentadas, encontrando tudo em perfeita ordem.

O relatorio da digna directoria, já vos diz que o estado da companhia continúa lisonjeiro, o que é bem agradável a este conselho, tambem aqui consignar.

O conselho fiscal, propõe que sejam approvadas as contas relativas ao anno social findo em 31 de dezembro de 1899.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1900.—*C. A. de Araujo Silva*.—*Dr. A. C. Valdeiro*.—*Manoel Joaquim Teixeira Bastos*.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1899

Activo

Almoxarifado, importancia de fumos, etc.....	328:125\$250
Beneficencias.....	17:465\$000
Combustivel, carvão em ser	2:000\$000
Caixa, dinheiro em cofre...	12:818\$490
Fabricas.....	332:000\$000
Letras a receber.....	43:603\$520
Moveis e utensilios.....	6:000\$000
Privilegios da companhia...	210:906\$000
Semoventes, animaes doservico.....	1:000\$000
Seguros.....	3:000\$000
Caução da directoria.....	10:000\$000
Manufacturas, productos em ser.....	38:834\$750
Diversos devedores.....	74:659\$600
	<hr/>
	1.078:412\$610

Passivo

Capital: valor de 4.600 acções.....	460\$000\$000
Deposito da directoria.....	10:000\$000
Letras a pagar.....	188:393\$370
Dividendos, pelos não reclamados.....	5:392\$000
Diversas contas.....	78:846\$600
Lucros e perdas, saldo....	335:780\$640
	<hr/>
	1.078:412\$610

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1899.—*Luiz de Malafaia*, chefe da contabilidade.

(1) Por falta de espaço deixou de ser publicado hontem.

Companhia Amparo Industrial

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1900

Aos 23 dias do mez de abril de 1900, reunidos no escritorio da companhia, á rua dos Benedictinos n. 6, ás 2 horas da tarde, quinze Srs. accionistas, representando 32.506 5/15 acções, o Sr. Prudente de Oliveira Cuiha, presidente da companhia, declara que, achando-se reunido, conforme o livro de presença, numero legal, dá por installada a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, conforme os convites feitos por cartas, indicando o fim da reunião, e propõe para presidil-a o Sr. accionista Caetano Ferreira de Andrade Junior.

E' acclamado presidente da assembléa o accionista indicado, que convida para secretarios os Srs. accionistas Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira e Joaquim Ferreira Netto.

Feita a leitura da acta da sessão anterior e posta em discussão, é ella unanimemente approvada sem debate.

O Sr. presidente expõe detalhadamente o fim da reunião, que é autorizar á directoria a alienar, como e quando entender conveniente, os bens sociaes, justificando largamente a necessidade dessa medida e concluindo por mandar ler a proposta que sobre o assumpto foi apresentada pelo Sr. accionista José Carlos Arantes Nogueira e que é do teor seguinte :

« Proponho que a assembléa geral, constituida como se acha por mais de dous terços do capital social, confira á directoria plenos e illimitados poderes para hypothecar, vender, dar em pagamento ou fazer qualquer outra operação, como e quando entender conveniente, sobre os bens da companhia, agindo por intermedio do seu orgão natural na forma dos estatutos, o presidente, que assignará os competentes contractos, escripturas, receberá, dará quitação e fará tudo o quanto necessario for. »

Esta proposta é approvada unanimemente depois de sobre ella fallarem os Srs. accionistas José de Calasans, Arthur Torres e Oliveira Passos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, de que, para constar, la vrou-se a presente acta, que vai assignada pela mesa e pelos accionistas presentes.

Caetano Ferreira de Andrade Junior, presidente da assembléa.

Joaquim de Lima Pires Ferreira, secretario.

- Joaquim Ferreira Netto*, secretario.
- Prudente de Oliveira Cuiha*.
- J. L. Modesto Leal*.
- Antonio Lydio Moreira Magro*.
- Arthur Ferreira Torres*.
- Paulo Ferreira Alves*.
- Antonio de Oliveira Passos*.
- Oscar T. Magalhães Leite*.
- Joaquim T. Bittencourt Sobrinho*.
- Manoel de Oliveira e Silva*.
- José Carlos Arantes Nogueira*.
- José de Calasans*.
- João Sabino Damasceno*.

Empreza Força e Luz do Ri-beirão Preto

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES SOB A FIRMA DE RUFINO A. DE ALMEIDA & COMP.

Ao meio-dia do dia 14 de abril de 1900, em uma sala do 1º andar do predio n. 20 da rua da Alfandega, reunidos os accionistas da Empreza Força e Luz, os Srs. Dr. Raymundo de Castro Maya, engenheiro Joaquim Dutra da

Fonseca, por si e como procurador dos Srs. Miran Latiff e coronel João Evangelista Guimarães, a Exma. Sra. D. Theodosia Ottoni de Castro Maya e Trajano S. V. de Medeiros, por si e como procurador do gerente Dr. Rufino Augusto de Almeida, representando ao todo 65% do capital social, isto é, cento e noventa e cinco (195) acções de um conto de réis (1:000\$) cada uma, para deliberar sobre as contas e relatorio do gerente, relativo ao anno de 1899 proximo passado, é acclamado presidente da assembléa o Sr. Dr. Raymundo de Castro Maya.

São convidados para secretarios os Srs. Joaquim Dutra da Fonseca e Trajano S. V. de Medeiros e o presidente depois de verificar que está devidamente assignado o livro de presenças dos accionistas, e que foram observadas as exigencias da lei, anteriores á reunião, declara aberta a sessão.

Procede-se á leitura do parecer do conselho fiscal e do relatorio e balanço da gerencia até 31 de dezembro passado.

O Sr. presidente submete á discussão o parecer do conselho fiscal, approvando as contas da gerencia e pedindo um voto de louvor ao Sr. gerente Dr. Rufino Augusto de Almeida, pela dedicação e intelligencia reveladas na direcção da empresa durante o anno que findou. Observa préviamente que o parecer deixa de ser assignado pelo terceiro membro do conselho Dr. Rodolpho Miranda, por estar este ausente na Europa, e não ter assim examinado os documentos que teria de julgar.

Ninguém pede a palavra, pelo que o Sr. presidente encerra a discussão e põe a votos o parecer do conselho fiscal. Os accionistas presentes, por si e como procuradores de outros ausentes, approvam unanimemente o mesmo parecer, pelo que o Sr. presidente declara rectificados e approvados todos os actos e operações da gerencia durante o anno de 1899.

O Sr. Trajano S. V. de Medeiros, como procurador do engenheiro Rufino Augusto de Almeida, agradece a todos os Srs. accionistas a prova de confiança que acaba de receber e que mais o empenhará no digno exercicio do seu mandato. Lamenta a ausencia do consocio Sr. Dr. Rodolpho Miranda, cuja presença muito estimaria, como bom companheiro de trabalho e um dos principaes esteios da empresa.

Quanto ao deficit verificado na installação, é de parecer que o nosso fosse preenchido pelo augmento do emprestimo hypothecario e tambem do lucro social, fazendo-se a distribuição do lucro apurado no anno passado pelo capital commanditario e submete esta proposta á deliberação da assembléa.

O Sr. engenheiro Joaquim Dutra da Fonseca pede a palavra, pela ordem, e propõe que esta questão seja resolvida na assembléa geral extraordinaria, convocada para esse fim, e que por este motivo não se faça nenhuma distribuição de dividendos, emquanto não se resolver sobre o preenchimento do deficit alludido.

Submettida esta proposta pelo Sr. director á consideração da assembléa, é ella approvada unanimemente, deixando de votar o representante do gerente.

O Sr. presidente propõe em seguida á assembléa, que na forma da lei faça a nomeação do conselho fiscal, que tem de servir durante o anno de 1900, por estar extinto o mandato do actual conselho, depois da approvação das contas de 1899.

O Sr. engenheiro Joaquim Dutra da Fonseca propõe, e é por todos accetita, a renovação do mandato do antigo conselho.

Por isso, o Sr. presidente declara eleitos para o conselho fiscal de 1900 os Srs. Dr. Rodolpho Miranda, coronel João Evangelista Guimarães e Dr. Raymundo de Castro Maya, Agradece por si e seus companheiros esta manifestação de solidariedade e declara em seguida encerrada a presente sessão.

A sessão é suspensa para ser lavrada esta acta, e em seguida reaberta para se proceder á respectiva leitura.

Feita esta pelo 2º secretario, é submettida à discussão e approvada a redacção, pelo que é assignada por todos accionistas que compareceram à sessão por si ou seus procuradores.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1900.—*Raymundo de Castro Maya*.—D. *Theodozia Ottoni de Castro Maya*.—*Joaquim Dutra da Fonseca*.—Por procuração de *Miran Latiff* e coronel *João Evangelista Guimarães*, *Joaquim Dutra da Fonseca*.—*Trajanos S. V. de Medeiros*.—Por procuração do Dr. *Rufino Augusto de Almeida*, *Trajanos S. V. de Medeiros*.

Empreza Força e Luz do Ribeirão Preto Rufino A. de Almeida & Comp.

2ª CONVOCAÇÃO

Segunda-feira, 30 de abril, ao meio-dia, no edificio do Banco Nacional Brasileiro, terá lugar a assemblea geral extraordinaria da Empreza Força e Luz do Ribeirão Preto, para tratar do augmento do empréstimo hypothecario e destino a dar aos lucros verificados no balanço de 1899.—Por procuração de *Rufino A. de Almeida & Comp.*, *Trajanos S. V. de Medeiros*.

Companhia de Fiação e Tecelagem Carloca

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 4 dias de abril de 1900, a 1 hora da tarde, reunidos no escritorio da companhia á rua *Theophilo Ottoni* n. 4, sobrado, accionistas representando por si ou como procuradores 13.248 acções, o Sr. *William Edwards* abriu a sessão e convidou para presidir a o Sr. Dr. *Alfredo Camillo Valdetaro*.

Acclamado presidente o Sr. Dr. *Valdetaro*, convidou para secretarios os Srs. *Frank Edwards* e *Ernest William Gepp*.

Procedendo o 1º secretario á leitura da acta da ultima assemblea geral, celebrada em 12 de abril de 1899, foi a mesma approvada sem discussão.

Por proposta do Sr. *John H. Lowndes* foi dispensada a leitura do relatório, visto já ter sido publicado.

Lido o parecer do conselho fiscal pelo relator o Sr. *J. C. V. Mendes*, foi posto em discussão juntamente com o relatório da directoria e as contas do anno passado, que são unanimemente approvados.

Por votação unanime determinou a assemblea que continuassem os directores a receber os mesmos ordenados que até esta data receberam.

Foi apresentada pelo Sr. Dr. *Carlos A. Hastings* a seguinte proposta:

« Proponho que a percentagem de 10% que recebem actualmente os directores sobre o excesso liquido de 10% seja elevada a 15% »

Esta proposta foi unanimemente approvada, deixando de votar a directoria.

Procedendo-se á eleição do conselho fiscal, foram 38 cedulas recebidas, cuja apuração deu o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal

	Votos
J. C. V. Mendes.....	1.307
J. H. Lowndes.....	1.289
Pedro A. Steele.....	1.270

E outros menos votados.

Supplentes:

	Votos
A. Diethelm.....	1.260
H. Gulden.....	1.238
A. M. de Medeiros.....	1.168

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão a 1 hora e tres quartos da tarde, e eu *Frank Edwards*, servindo de 1º secretario, lavrei a presente acta.—Dr. *Alfredo C. Valdetaro*, presidente.—*Frank Edwards*, 1º secretario.—*Ernest W. Gepp*, 2º secretario.

Sociedade Anonyma «A Imprensa»

Não se tendo reunido numero legal de accionistas, convoco-os novamente a reunir-se a 7 de maio proximo futuro, para o mesmo fim já annunciado e no 2º andar do predio á rua do Rosario n. 74.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1900.—*Carlos V. Bandeira*, director-gerente. (

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.063 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Systema de propulsão electro-dinamica.» Invenção de Julien Dulait, Constantin Zelenay e Léon Rosenfeld, domiciliados em Charleroi (Belgica.)*

A invenção tem por objecto uma construção aperfeiçoada do inductor e do induzido do systema de propulsão electro-dinamica com correntes polyphasicas no qual o induzido suspenso do vehiculo é arrastado parallelamente ao inductor sem outra correlação com este sinão a energia determinada no entre-ferro, tendo a referida construção aperfeiçoada em vista obviar e inconveniente capital do systema que reside no valor bastante pequeno do entre-ferro por um valor muito mais consideravel deste, sem diminuir por isso a energia de acção do fluxo magnetico a exercer sobre o induzido que arrasta o carro.

Até hoje o valor minimo do entre-ferro era indispensavel para obter com um peso dado de cobre, para os ampères-volts do inductor, um fluxo magnetico que exercesse a energia sufficiente sobre o induzido para o arrastamento dos vehiculos, pois que com as disposições conhecidas não se poderia augmentar o valor do entre-ferro sem augmentar na mesma proporção a sua resistencia de modo que, para manter neste caso a mesma energia do fluxo magnetico, ser-se-hia tambem levado a um augmento consideravel do peso do cobre.

Como por outro lado o valor minimo do entre-ferro torna este systema de propulsão senão impossivel pelo menos muito difficil na applicação, em virtude dos solavancos dos vehiculos poderem determinar até o contacto entre o induzido e o inductor com todas as suas consequencias nefastas eventuaes, impõe-se um augmento consideravel do valor do entre-ferro.

Ora, este augmento do valor actual do entre-ferro, que é de cerca de 3 m/m a cerca de quatro vezes este valor, seja portanto 12 m/m sem augmento do peso do cobre, conservando contudo uma acção igual do fluxo magnetico, é realizavel, em virtude de uma disposição particular das peças polares do induzido e do inductor, tal como está representada, como exemplo, no desenho anexo, no qual:

a fig. 1 é um corte transversal da nova construção do induzido e do inductor, disposto o enrolamento em tambor;

a fig. 2 é um corte analogo, com o enrolamento disposto em anel;

a fig. 3 é uma vista em plano que mostra o enrolamento disposto, parte em tambor, parte em anel; sendo as figs. 3a e 3b, respectivamente, corte e plano de uma variante de construção de peças polares, e a fig. 4 uma elevação lateral que indica schematicamente o rheostato de pôr em marcha em conexão com o induzido,

O que dá lugar principalmente á realização do fim do invento, isto é, o não augmento de resistencia para um entre-ferro quadruplo do ordinario, é devido ao alargamento das

superfícies polares sem augmento da secção da parte de ferro, que tem o enrolamento em cobre, afim de provocar a irradiação das linhas de força, no sentido da largura, de maneira pois a compensar a perda de força soffrida no sentido da altura do valor do entre-ferro pela sua extensão em largura.

Na pratica, a disposição, conforme os dados acima, faz-se vantajosamente do modo seguinte:

O metal magnetico ou ferro, tanto no inductor como no induzido, compõe-se de laminas de chapas, ligadas de preferencia, e applica-se em duas partes, uma das quaes *a'* é constituída por uma serie de laminas longiudinaes que se estendem sob a forma de uma barra rectangular, quer sem solução de continuidade, quer em secções interrompidas, em todo o comprimento da via e sobre a qual está collocada transversalmente a serie de peças polares consecutivas *b* que formam a segunda parte.

Estas constituem igualmente feixes de laminas unidas, mas cortadas em forma de T, cujos prolongamentos lateraes *c* estão muito alargados, ao passo que a patilha vertical tem somente a secção sufficiente para a passagem do fluxo magnetico correspondente a uma indução conveniente.

As laminas, tanto da barra longitudinal como as das peças polares, estão ligadas entre si por rebites ou parafusos de fixação *d*.

As partes longiudinaes *a* do inductor e do induzido estão embutidas nas chapas e do inductor que faz parte do pé *f* collocado em travessas ao passo que as do induzido estão suspensas por hastes ajustaveis *g* ao eixo *h* do vehiculo. As peças polares estão apertadas fortemente sobre as barras longiudinaes e assim unidas solidamente com estas pelos tirantes ajustaveis *i* ligados, de um lado, ás chapas, e do outro lado, ás peças polares, pelas orelhas *k* feitas de uma só peça com as laminas e que servem ao mesmo tempo para a junção das extremidades destas.

Em lugar de fazer as peças polares com uma serie de laminas cortadas em T e ligadas entre si depois de as ter collocado com os lados chatos ao lado um dos outros, verticalmente umas contra as outras, como está representado nas figs. 1, 2 e 3, pôde-se tambem constitui-las pela sobreposição de duas series de laminas rectangulares *b* de comprimento differenciaes e dobradas em quadro convenientemente ligadas entre si por meio de parafusos ou rebites *d* representado nas figs. 3a e 3b, o que faz um modelo de construção mais economico.

Nesta disposição as barras longiudinaes *a* em laminas unidas servem principalmente para facilitar a passagem das linhas de força determinadas pela corrente que passa nos enrolamentos de cobre, que se pôde effectuar a vontade, segundo as maneiras denominadas «em tambor» ou «em anel».

Na fig. 1 o enrolamento *l* é feito em tambor, e, neste caso, o cobre envolve as patilhas *h* das peças polares, ao passo que na fig. 2 o enrolamento *m* está representado em anel, caso no qual o cobre está enrolado sobre a base longitudinal.

Os enrolamentos collocam-se, tanto em um como em outro caso, nos intervallos formados pelos desvios entre as peças polares nas quaes se dispõem em plano como está representado na fig. 3.

O induzido solidario com o vehiculo pôde fazer-se em uma só peça, mas é construida de preferencia em muitas secções em virtude das vantagens especiaes que dá esta disposição na sua applicação á tracção.

A condução do vehiculo, isto é, o pôr em marcha, o afrouxar a marcha, a passagem, por outras palavras, o pôr em acção ou a suspensão da acção do fluxo magnetico sobre o induzido é effectuado do modo geralmente usado dos motores polyphasicos, isto é, por intermedio de um rheostato o cujas bobinas

estão ligadas com os enrolamentos do induzido do systema, como está indicado schematicamente na fig. 4 para um systema triphasico, por exemplo, no qual os fios do rheostato assim como os enrolamentos do induzido e do inductor estão representados por traços cheios, finos e ponteados.

Nestas condições, segundo a posição que o conductor dá aos elementos do rheostato, cuja disposição pôde ser escolhida entre as numerosas variantes conhecidas destesapparelhos, affim de corresponder ao effeito procurado, as correntes induzidas nos enrolamentos ou do propulsor seccionado serão mais fortes ou mais fracas, ou completamente nullas, segundo a manobra a fazer ao vehiculo.

Arranjado nestas condições, o systema de propulsão de correntes polyphasicas, que tem esta primeira e grande vantagem da supressão de quaesquer ligações entre o propulsor e o conductor inductor, corresponde a todas as exigencias de bom funcionamento sem ter nenhum dos inconvenientes que tornava este systema impossivel até hoje, e pôde sem mais reservas entrar no dominio da pratica.

Dos effeitos acima descriptos resulta no systema de tracção tangencial, pela disposição das peças polares alargadas, que esta se pôde applicar com as correspondentes vantagens aos motores de correntes alternadas, affim de augmentar a sua força sem addição de enrolamentos de cobre.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, no systema de tracção electrica de correntes polyphasicas sem outra relação entre o induzido suspenso do vehiculo e o inductor que se entende sobre a via que não seja o campo magnetico deslizando, a construcção do inductor e do induzido ee modo a realizar para uma quantidade de cobre de enrolamentos, uma distribuição de fluxo magnetico que permite um augmento da relutancia das condições ordinarias;

2º modo de execução da construcção acima indicada, caracterizada, pelo alargamento da superficie dos pólos sem augmento da secção que supporta o enrolamento de modo a ganhar, pela largura do valor do entre-ferro, a perda devida à altura deste valor;

3º, um modo de execução segundo a construcção acima caracterizada pela applicação transversal de uma serie de peças polares compostas de feixes de laminas sobrepostas em forma de T com prolongamentos lateraes muito largos sobre uma barra tambem de laminas sobrepostas e embutida em chapas conformes, sendo tudo ligado solidamente por meio de tirantes ajustaveis, tanto para o induzido como para o inductor;

4º, a variante de construcção das peças polares, a qual é caracterizada por duas series de laminas delgadas de comprimentos variaveis ligadas em angulo recto e convenientemente sobrepostas, affim de serem presas por meio de rebites ou de parafusos.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1900.—
Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

N. 3.065 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para um «Processo» chimico para a produção de electricidade. Invenção de Edward Lacey Anderson, chimico electricista, residente em S. Luiz, Missouri, Estados Unidos da America do Norte

O fim de minha invenção é produzir um meio de gerar força electrica com um custo baixo e com materiaes de tal caracter que o peso e as dimensões do gerador, para uma dada produção, serão menores do que até hoje tem sido possivel obter.

No meu gerador aperfeçoado o principal material consumido é o carbono; não se dá deterioração importante do electrolyto e a renovação do elemento opposto ao carbono

só é necessaria com intervallos longos, quando o é e, então com uma despoza comparativamente baixa.

A base do electrolyto é o acido hydrofluorico, ao qual, contudo, pôde ser adicionado o acido bórico ou alguma materia equivalente, para o fim de neutralizar o effeito do acido hydrofluorico sobre um vaso de vidro que o contenha, quando tal vaso se emprega.

Desde que vasos continentos de vidro, de os que mais geralmente se empregam, possam dizer que a solução ou electrolyto consiste em acido boro-hydrofluorico.

Os dous elementos ou electrodos empregados são de materiaes que não são soluveis por um tal electrolyto.

É essencial que um destes electrodos seja carbono, mas quanto ao outro pôde elle ser de carbono, ou de chumbo metallico, ou de peroxydo de chumbo, ou de outro qualquer material que não seja atacado pelo acido hydrofluorico. Visto que esta cellula é de consumo de carbono, torna-se necessario supprir a de oxygenio para que este se una com o carbono para produzir uma corrente.

Para este fim posso empregar como um elemento contra o carbono um material capaz de fornecer oxygenio, tal como o peroxydo de chumbo; porém no caso de se empregar chumbo metallico ou carbono como o outro elemento contra o carbono, deve-se empregar um outro meio para o supprimento de oxygenio, tal como uma addição de acido chromico ou o seu equivalente para o electrolyto.

Os caracteres essenciaes da minha invenção são portanto, um electrolyto cuja base, é o acido hydrofluorico, um elemento ou electrodo do carbono, um segundo elemento ou electrodo, e meios de alguma qualidade para supprimento de oxygenio à cellula.

Desde que estas partes constituintes estiverem incorporadas em uma cellula, fica isso compreendido na minha invenção.

Onde o peroxydo de chumbo se emprega como um elemento contra o elemento carbono, vê-se que o carbono é electro-positivo para com o peroxydo de chumbo, e na operação da cellula desprende-se gaz acido-carbono (CO₂), mostrando claramente que o carbono está consumido.

Com longos intervallos o elemento peroxydo deve ser reoxydado ou substituido por um novo elemento. A reoxydación pôde ser effectuada mergulhando-se o elemento em acido nitrico. Nesta cellula tambem, quando é empregada em trabalho de circuito fechado, é preferivel saturar a solução com o peroxydo de algum material capaz de converter o oxydo carbonico que se fórma no pólo de carbono em dioxydo de carbono, cujo ultimo material, logo que é formado, escapa-se da solução para a atmospheria.

Quando se usa um elemento do carbono contra um elemento de carbono é necessario collocar-os em dous compartimentos da cellula separados por um diaphragma poroso como é um vaso ordinario poroso.

Em tal caso ambos os elementos ficarão imersos na mesma qualidade de solução (acido hydrofluorico), porém em um dos compartimentos deve-se empregar o acido chromico ou o seu equivalente. Em uma tal cellula o elemento de carbono, immerso no acido hydrofluorico simples, é o elemento positivo.

Na preparação da solução obtém-se acido hydrofluorico no seu mais concentrado estado commercial e misturado com agua na proporção de cerca de uma parte de acido para tres partes de agua.

Si se emprega acido bórico para o fim já aqui anteriormente mencionado acrescenta-se bastante desta materia para saturar o acido hydrofluorico, sendo uma proporção appropriada a de cerca de uma parte de acido bórico para duas partes da solução hydrofluorico.

Tendo descripto a minha invenção, reivindico:

1º, em um gerador chimico de electricidade, a combinação de um par de electrodos ou ele-

mentos, um dos quaes é o carbono, uma solução de acido hydrofluorico, e meios para supprir o oxygenio para o cellula, substancialmente como está descripto;

2º, em um gerador chimico de electricidade, a combinação de um par de electrodos, um dos quaes é carbono, uma solução de acido hydrofluorico e um ingrediente chimico, como seja acido chromico, capaz de fornecer oxygenio à cellula;

3º, em um gerador chimico de electricidade, a combinação de um par de electrodos, um dos quaes é chumbo e uma solução de acido hydrofluorico;

4º, em um gerador chimico de electricidade, uma solução de acido hydrofluorico, um electrodo de carbono e outro electrodo de material capaz de fornecer oxygenio à cellula;

5º, um gerador chimico de electricidade comprehendendo uma solução de acido hydrofluorico e dous electrodos, um dos quaes é carbono e o outro peroxydo de chumbo;

6º, um gerador chimico de electricidade comprehendendo um par de electrodos, um dos quaes é de carbono e o outro de uma materia capaz de fornecer oxygenio à cellula, uma solução de acido hydrofluorico e um agente despolarizador appropriado;

7º, em um gerador chimico de electricidade, dous electrodos de carbono imersos em soluções de acido hydrofluorico separados por um diaphragma poroso e um material em uma das ditas soluções capaz de produzir oxygenio, substancialmente como está descripto.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1899.—
Como procuradores, *Moura & Wilson.*

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, que terá lugar no edificio do banco, à 1 hora da tarde do dia 30 do corrente, para tomarem conhecimento do relatório das operações do anno findo em 31 de dezembro ultimo, deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, procederem à eleição da directoria, bem como a do novo conselho fiscal e respectivos supplementes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1900.—
presidente, *Luiz Martins do Amaral.*

Banco Hypothecario do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, à 1 hora da tarde, à rua Primeiro de Março n. 43, para resolverem sobre a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1900.—Pela directoria, *Antonio José Fontes*, chefe da contabilidade.

Companhia Sul Paulista de Navegação

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 23 do corrente, a 1 hora da tarde, à rua Primeiro de Março n. 73, affim de lhes serem presentes o relatório e contas do anno de 1899, e procederem à eleição do conselho fiscal e supplementes.

Os documentos de que trata o art. 16 do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, acham-se à disposição dos mesmos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1900.—
A directoria.